

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE ALTERAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ODONTOLÓGICO Nº 02/2024

Regido pelo Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e pelo Ato Deliberativo nº 1, de 29 de dezembro de 2006.	
Processo	6016015/2024-00
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ELETIVA E DE URGÊNCIA 24 HORAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – PROGRAMA TST-SAÚDE, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Dias e Horários: segunda à domingo, das 00h00 às 23h59.

Local: Online.

Responsável: Coordenadoria de Saúde Complementar – CSAC, localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala AM.21.

O envio da documentação deverá seguir as condições dispostas nos itens 3 e 4 deste edital.

Telefone: (61) 3043-7676

Internet: www.tst.jus.br

e-mail: tst-saude@tst.jus.br / credenciamentotstsaude@tst.jus.br

1. OBJETO DO AVISO

- 1.1. O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal informa que, conforme nova redação dada pelo Edital de Credenciamento n.º 002/2024 que acompanha este aviso, foram alterados os itens 2.2.1 e 2.3.4 deste Edital, bem como o Anexo I.
- 1.2. Ficam mantidas as demais condições.
- 1.3. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto à Saúde Suplementar - CSAC, exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos tst-saude@tst.jus.br / credenciamentotstsaude@tst.jus.br.

Brasília, 29 de outubro de 2024.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ODONTOLÓGICO Nº 02/2024

Regido pelo Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e pelo Ato Deliberativo nº 1, de 29 de dezembro de 2006.	
Processo	6016015/2024-00
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ELETIVA E DE URGÊNCIA 24 HORAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – PROGRAMA TST-SAÚDE, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Dias e Horários: segunda à domingo, das 00h00 às 23h59.

Local: Online.

Responsável: Coordenadoria de Saúde Complementar – CSAC, localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala AM.21.

O envio da documentação deverá seguir as condições dispostas nos itens 3 e 4 deste edital.

Telefone: (61) 3043-7676

Internet: www.tst.jus.br

e-mail: tst-saude@tst.jus.br / credenciamentotstsaude@tst.jus.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2024

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO torna pública a abertura do credenciamento para pessoas jurídicas interessadas na **prestação de serviços de assistência odontológica eletiva e de urgência 24 horas** aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE, no âmbito do Distrito Federal, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Ato Deliberativo nº 1, de 29 de dezembro de 2006.

Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Beneficiário:** pessoa física qualificada pelo TST, devidamente identificada por meio de carteira específica, as quais se classificam em: titulares, dependentes e dependentes especiais.
- b) **Credenciada:** pessoa jurídica que firmou o Contrato de Credenciamento com o Credenciante;
- c) **Credenciante:** o Tribunal Superior do Trabalho.
- d) **Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web:** Software desenvolvido pelo Programa TST-SAÚDE para gerenciamento de eventos em saúde (autorizações, prorrogações, faturamentos, etc.);
- e) **Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico – GSTO:** Documento emitido pela CREDENCIADA no Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web para solicitação de autorização prévia de procedimentos odontológicos.
- f) **Guia de Tratamento Odontológico – GTO:** Documento emitido pela CREDENCIADA no Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web para faturamento de despesas odontológicas referentes aos procedimentos autorizados pelo programa.
- g) **Sistema Eletrônico de Informações – SEI:** Software utilizado pelo Tribunal Superior do Trabalho para recebimento de documentos de cunho administrativo (documentos de credenciamento, faturas médicas, notas fiscais, etc.)
- h) **Atos Deliberativos:** Regramentos específicos para determinados eventos em saúde, publicados em sítio eletrônico oficial www.tst.jus.br/ttsaude, após exame e aprovação pelo Conselho Deliberativo do Programa TST-SAÚDE

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para **prestação de serviços de assistência odontológica eletiva e de urgência 24 horas** aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – Programa TST-SAÚDE no âmbito do Distrito Federal.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente as pessoas jurídicas com matriz sediada no Distrito Federal que atendam às condições deste Edital e seus Anexos,

obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Anexo II deste Edital.

2.1.1. As pessoas jurídicas cuja matriz seja sediada em outros Estados da federação poderão postular o credenciamento de suas filiais, desde que estas estejam situadas no Distrito Federal ou Entorno e faturem através de CNPJ próprio.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Pessoa jurídica da qual sejam sócios servidores do quadro do Tribunal Superior do Trabalho e/ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que exerçam atividades nestes órgãos, relacionadas à prestação de serviços de assistência à saúde, em conformidade com o inciso II do §1º do artigo 10 do decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2.2.1.1. Para atendimento do previsto no subitem acima, deverá ser juntada a declaração do Responsável Legal da proponente, constante dos Anexos IV e V deste edital, a qual será atualizada junto ao TST sempre que necessário.

2.2.2. Pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.2.3. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.2.5. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no Distrito Federal.

2.2.6. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. Pessoas físicas;

2.2.8. As empresas impedidas de contratar com a União, nos termos do inciso I do §1º do art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2.3. Do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2024 para empresas já credenciadas ao Programa TST-SAÚDE:

2.3.1. As empresas credenciadas sob a égide dos Editais de Credenciamento nº 01/2014 ou nº 01/2019 poderão protocolar, através do peticionamento eletrônico de que trata o item 3 deste Edital, o Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2024 (Anexo XII) até 30 de setembro de 2024, com vistas a manter a prestação dos serviços contratados.

2.3.2. Juntamente com o Termo descrito no subitem anterior, a CREDENCIADA deverá apresentar os documentos constantes dos itens 4.1 a 4.5, 5.1, 5.3 e 5.4 do Anexo II deste Edital, observado, ainda, o disposto no item 8.2.9 deste Edital, quando couber

2.3.3. Após assinatura do Termo de Adesão de que trata o item 2.3.1, o contrato de credenciamento vigente será regido pelas diretrizes constantes deste Edital e seus anexos, bem como do [Ato Deliberativo 1, de 29 de dezembro de 2006](#) e demais Atos que regem o Programa TST-SAÚDE, a partir de 1º de novembro de 2024.

2.3.4. O descumprimento do prazo disposto no item 2.3.1 pela CREDENCIADA, ensejará a extinção automática do atual contrato em 31 de dezembro de 2024 ou na data prevista para sua extinção, se for o caso, e a impedirá de protocolar o referido Termo, reservando-a o direito de postular um novo credenciamento, a qualquer tempo, observados os dispositivos deste Edital.

3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. Em consonância com a economia de recursos, celeridade, transparência, sustentabilidade, eficiência administrativa, conforme prevê o [Ato TST.CSJT.GP nº 15, de 22 de março de 2023](#), a proposta de credenciamento e documentação de habilitação devem ser encaminhadas por peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/web/guest/sei-sistema-eletronico-de-informacoes>).
- 3.2. Comprovada a impossibilidade de peticionamento eletrônico no SEI, a documentação poderá ser encaminhada para o correio eletrônico credenciamentotstsaude@tst.jus.br.
- 3.3. Excepcionalmente, diante da impossibilidade de envio por meio eletrônico conforme itens 3.1 e 3.2, a documentação física poderá ser entregue na sede do Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Mezanino, Sala AM.21 – Coordenadoria de Saúde Complementar – Seção de Informações e Gestão de Contratos – Brasília-DF, CEP: 70070-600, ou em outro local designado pela Coordenadoria de Saúde Complementar, de segunda à sexta-feira, das 14h às 18h.
- 3.4. As instruções para o envio da carta-proposta e das documentações exigidas para o credenciamento através do SEI constam no sítio eletrônico <https://sites.google.com/tst.jus.br/sei/manuais-e-tutoriais?authuser=0>, na área “Cartilhas e Manuais”.
- 3.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos durante a vigência do presente Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As especialidades odontológicas abrangidas por este Edital são:
 - 4.1.1. Cirurgia (procedimentos realizados em consultório);
 - 4.1.2. Cirurgia Buco-Maxilo-Facial em Ambiente Hospitalar;
 - 4.1.3. Cirurgia Buco-Maxilo Facial em Ambiente Ambulatorial;
 - 4.1.4. Clínica Geral Odontológica;
 - 4.1.5. Dentística Restauradora;
 - 4.1.6. Endodontia;
 - 4.1.7. Odontopediatria;
 - 4.1.8. Ortodontia;
 - 4.1.9. Periodontia;
 - 4.1.10. Prótese Dentária;
 - 4.1.11. Radiologia Odontológica;
 - 4.1.12. Tratamento da Disfunção Têmporo-Mandibular.
- 4.2. A solicitação de credenciamento, composta pela Carta-Proposta e pela documentação de habilitação constante do Anexo II, deverá ser apresentada em um único documento em formato PDF e observar os seguintes preceitos:
 - 4.2.1. A Carta-Proposta (Anexo I) deverá conter o timbre ou logomarca da empresa, estar legível, sem alterações no texto original, datada e assinada pelo Representante Legal

regularmente instituído pelo Contrato Social da empresa ou documento equivalente ou, ainda, pelo representante outorgado.

- 4.2.1.1. A assinatura de que trata o subitem anterior poderá ser feita, preferencialmente, através do assinador digital disponibilizado pelo Gov.br (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>), por outra plataforma de assinatura certificada ou de forma manuscrita.
- 4.2.2. A documentação de habilitação exigida no Anexo II deverá estar legível, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades e estar dentro da validade.
 - 4.2.2.1. Documentos que não possuírem prazo de validade expresso serão considerados válidos pelo período de 6 (seis) meses contados da data de sua emissão.
 - 4.2.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou documentos de caráter provisório.
 - 4.2.2.3. Os interessados que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.1 a 4.4 de que trata o Anexo II deste Edital.
- 4.3. O proponente, quando solicitado, deverá apresentar à Coordenadoria de Saúde Complementar, no endereço constante do item 3.3, todos os documentos originais exigidos no Anexo II.
- 4.4. Caso o proponente solicite o credenciamento na especialidade Cirurgia Buco-Maxilo-Facial em Ambiente Hospitalar, deverá tomar conhecimento do Ato Deliberativo que regulamenta as condições de execução deste procedimento, disponível no sítio eletrônico www.tst.jus.br/tstsaude, assinar o Termo de Adesão ao Protocolo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE para Realização de Cirurgia Eletiva Buco-Maxilo-Facial em Ambiente Hospitalar, constante do mesmo Ato, e encaminhá-lo juntamente com a documentação do(s) profissional(is) executantes do procedimento, conforme itens 5.7 e 5.8 do Anexo II deste edital, mediante peticionamento eletrônico.
- 4.5. Para serem válidos, os documentos emitidos em língua estrangeira deverão obdecer aos seguintes requisitos: tradução para o Português do Brasil, realizada por tradutor juramentado; consularização, notariação e, se for o caso, registro no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.6. A entrega incompleta de quaisquer documentos, ou estando estes em desacordo com as exigências deste edital, acarretará o indeferimento da proposta, podendo o interessado apresentar novo requerimento, suprimindo as causas que ensejaram sua inépcia.
- 4.7. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital de credenciamento.
- 4.8. Será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 4.9. O Tribunal Superior do Trabalho poderá condicionar o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e

capacidade técnico-operativa, mediante parecer emitido pela Secretaria de Saúde do TST, de acordo com os requisitos constantes do Anexo X.

4.9.1. Não se aplica o subitem anterior às clínicas que atendem exclusivamente a especialidade de Radiologia

4.10. Serão desconsideradas da Carta-Proposta as especialidades incorretas, inexistentes ou não reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO.

4.11. DO CREDENCIAMENTO DE FILIAIS

4.11.1. É facultado ao proponente postular, concomitantemente, o credenciamento da Matriz e suas filiais, observados os seguintes preceitos:

4.11.1.1. Em caso de filial que realize o faturamento pelo CNPJ próprio, é necessária a abertura de peticionamento eletrônico específico para a respectiva unidade, apresentando uma Carta-Proposta própria juntamente com todos os documentos constantes do Anexo II.

4.11.1.2. Em caso de filial que realize o faturamento pelo CNPJ da matriz, é necessária a abertura de um único peticionamento eletrônico, devendo a Carta-Proposta conter todas as informações referentes à matriz e às filiais, bem como a apresentação dos documentos constantes do Anexo II para todas as unidades.

4.11.2. As filiais que se enquadram nas hipóteses dos subitens 4.11.1.1 e 4.11.1.2, sujeitam-se à vistoria técnica *in loco*, nos termos do item 4.9.

4.11.3. No caso de prestação unicamente da especialidade de **Radiologia**, a(s) filial(ais) deverá(ão) informar que possuem o mesmo padrão de qualidade, infraestrutura, salubridade, regularidade fiscal e funcionamento oferecidos pela matriz, através da apresentação da Declaração de Compatibilidade de Condições de Atendimento Entre a Matriz e a(s) Filial(s) (Anexo IX) no ato do peticionamento.

4.11.4. A(s) filial(ais) credenciada(s) não poderá(ão) oferecer especialidades a mais e/ou distintas daquelas oferecidas pela matriz.

4.11.5. Aplica-se às filiais que se pretende credenciar os demais dispositivos deste Edital.

4.12. Considerar-se-ão habilitados os interessados cujos documentos atendam às exigências constantes neste edital.

4.13. Após a publicação do Contrato de Credenciamento no Diário Oficial da União, conforme item 15 deste Edital, a CREDENCIADA deverá solicitar a criação dos logins e senhas de acesso ao Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web para seus colaboradores, mediante preenchimento da Ficha de Cadastro para Recebimento de Login e Senha da Rede Odontológica do TST-SAÚDE (Anexo XII) e posterior encaminhamento ao endereço eletrônico tst-saude@tst.jus.br.

4.13.1. A criação, cancelamento ou alteração das credenciais de acesso ao Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web, podem ser solicitadas pela CREDENCIADA a qualquer tempo durante o curso do credenciamento, por meio do endereço eletrônico constante do item anterior.

4.13.2. É facultado à CREDENCIADA solicitar a criação de um único acesso a ser compartilhado entre seus colaboradores, responsabilizando-se, exclusivamente, pela sua correta utilização.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a Administração denunciá-lo, caso sejam constatadas quaisquer irregularidades na observância e no cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Contrato de Credenciamento.

6. DO PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Os beneficiários do Programa TST-SAÚDE classificam-se em titulares, dependentes e dependentes especiais e serão identificados por meio de carteira específica.
- 6.2. A CREDENCIADA deverá confirmar a elegibilidade dos beneficiários do Programa no Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web, ou em outro que venha a substituí-lo, por meio da apresentação da carteira de identificação (física ou virtual), inclusive em atendimento de caráter de urgência ou emergência.
 - 6.2.1. beneficiário deverá apresentar o documento de identidade oficial com foto, juntamente com a carteira de identificação do Programa (física ou virtual).
- 6.3. As guias de Solicitação de Tratamento Odontológico – GSTO de beneficiários menores de idade deverão ser firmadas por seus responsáveis legais.
- 6.4. Eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou inconsistências no processamento das despesas assistenciais poderão ser denunciadas pelos usuários por meio do endereço eletrônico tst-saude@tst.jus.br.

7. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. DOS SERVIÇOS:

- 7.1.1. Os serviços objeto deste Edital compreenderão a prestação de assistência odontológica aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE nas especialidades previamente autorizadas pelo CREDENCIANTE.
- 7.1.2. Os serviços deverão observar as orientações técnicas, assim como as tabelas de valores referenciais adotados pelo CREDENCIANTE, as Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII), o Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII) e os Atos Deliberativos disponíveis no sítio eletrônico www.tst.jus.br/tstsaude.
- 7.1.3. Os serviços serão prestados exclusivamente por meio de corpo clínico fechado, em instalações previamente vistoriadas pelo CREDENCIANTE, observadas as demais orientações constantes deste edital e do Atos Deliberativos que regem o Programa TST-SAÚDE e suas atualizações.
 - 7.1.3.1. Entende-se por corpo clínico fechado aquele que atua nas dependências da instituição credenciada e com ela possui vínculo contratual.
 - 7.1.3.2. Os cirurgiões dentistas pertencentes ao corpo clínico da empresa credenciada poderão realizar procedimentos referentes unicamente à(s) especialidade(s) a eles vinculadas no momento do credenciamento, conforme a Tabela de Valores

Referenciais adotadas pelo CREDENCIANTE e o Manual de Procedimentos Odontológicos do Programa TST-SAÚDE (Anexo VIII), observando-se o disposto no item 4.1.11 do Contrato de Credenciamento – Anexo VI.

- 7.1.3.2.1. É facultada à CREDENCIADA solicitar, durante o curso do Contrato de Credenciamento, a vinculação de especialidades já credenciadas aos profissionais do corpo clínico, desde que apresentados os documentos constantes do item 5.7 e 5.8 do Anexo II deste edital.
- 7.1.3.3. O CREDENCIANTE não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela CREDENCIADA na prestação de serviços.
- 7.1.4. Para a prestação dos serviços, a CREDENCIADA deverá verificar, em cada atendimento, a elegibilidade do beneficiário, conforme item 6.2 deste edital, e emitir a respectiva Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico – GSTO, atentando-se, quando for o caso, para a necessidade de autorização prévia do CREDENCIANTE e de comunicação ao beneficiário acerca da realização de perícias iniciais e finais, conforme Instrução de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII) e Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII).
- 7.1.4.1. Nos casos de procedimentos eletivos em que o CREDENCIANTE exija autorização prévia, a Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico – GSTO deverá ser protocolada no Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data agendada para sua realização.
- 7.1.4.1.1. Nos casos de procedimentos eletivos que necessitem de perícia inicial, caberá à CREDENCIADA comunicar ao beneficiário do Programa TST-SAÚDE acerca do prazo para sua realização, que será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico – GSTO protocolada no Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web.
- 7.1.4.1.2. As Guias de Solicitação de Tratamento Odontológico - GSTO aprovadas pelo CREDENCIANTE terão validade de 90 (noventa) dias consecutivos, conforme Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII).
- 7.1.4.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do tratamento, a CREDENCIADA deverá inserir a Guia de Tratamento Odontológico – GTO no Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web.
- 7.1.4.2.1. Nos casos de procedimentos eletivos que necessitem de perícia final, caberá à CREDENCIADA comunicar ao beneficiário do Programa TST-SAÚDE acerca do prazo para sua realização, que será de 10 (dez) dias úteis contados da data da inserção da Guia de Tratamento Odontológico – GTO.
- 7.1.4.3. Em se tratando de atendimentos de urgência ou emergência, a CREDENCIADA deverá inserir a Guia de Tratamento Odontológico – GTO no Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web até o primeiro dia útil após o atendimento, conforme Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII).

- 7.1.4.3.1. Nos casos de procedimentos realizados em caráter de urgência ou emergência, o prazo para realização da perícia final é de 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo da Guia de Tratamento Odontológico – GTO.
- 7.1.4.4. As internações para realização de cirurgia Buco-Maxilo-Facial que envolvam a utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME dependem de autorização prévia e a solicitação deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data agendada para sua realização, com o envio das cotações dos materiais, conforme item 10.6.2 deste edital, bem como dos demais documentos necessários à análise prévia, em conformidade com Ato Deliberativo nº 58, disponível do sítio eletrônico www.tst.jus.br/tstsaudef.
- 7.1.4.4.1. Nas internações clínicas e cirúrgicas realizadas em caráter de urgência ou emergência, caberá À CREDENCIADA solicitar a perícia até o primeiro dia útil subsequente ao da sua realização.
- 7.1.4.4.1.1. O caráter de urgência ou emergência da cirurgia não dispensa a cotação de OPME, a ser realizada pela unidade hospitalar, seguindo os mesmos critérios de autorização e remuneração adotados para cirurgias eletivas.
- 7.1.4.4.1.2. No caso do item anterior, a CREDENCIADA deverá enviar os documentos necessários à cotação, em até dez dias úteis, contados da data da realização do procedimento.
- 7.1.5. Na hipótese do descumprimento dos prazos previstos no item 7.1.4.1 e seus subitens, caberá à CREDENCIADA adotar as providências necessárias à remarcação do procedimento, dando ciência aos interessados.
- 7.1.6. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE.

7.2. DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.2.1. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses listadas abaixo, o CREDENCIANTE poderá determinar a interrupção temporária dos atendimentos, mediante comunicação expressa à CREDENCIADA, até que sejam concluídas as providências necessárias à regularização do Contrato de Credenciamento:
- 7.2.1.1. Alterações promovidas no ato consultivo da empresa, tais como, razão social, CNPJ e dados dos administradores, que deverão ser comunicadas de imediato ao CREDENCIANTE.
- 7.2.1.2. Mudança de endereço;
- 7.2.1.3. Reprovação em vistoria durante a vigência do credenciamento;
- 7.2.2. Sendo determinada a interrupção dos serviços, o retorno dos atendimentos somente poderá ocorrer após comunicação expressa do CREDENCIANTE.
- 7.2.3. Na hipótese de interrupção prevista no item 7.2.1.2, o retorno dos atendimentos somente poderá ocorrer após a aprovação das novas instalações em procedimento de vistoria e comunicação expressa do CREDENCIANTE.
- 7.2.4. Atendimentos prestados no período de interrupção dos serviços não serão cobertos pelo CREDENCIANTE, tampouco poderão ser cobrados do beneficiário.

7.2.5. A interrupção temporária dos serviços poderá ser determinada, ainda, no transcurso do procedimento administrativo mencionado no item 9.1.1 deste edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O CREDENCIANTE deverá:

- 8.1.1. Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamento.
- 8.1.2. Disponibilizar aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE a carteira de identificação do Programa, bem como as informações da rede credenciada.
- 8.1.3. Disponibilizar à CREDENCIADA as instruções inerentes à execução dos serviços, procedendo com atualizações sempre que necessário.
- 8.1.4. Fornecer à CREDENCIADA as Guias de Solicitação de Tratamento Odontológico - GSTO por meio do Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web.
- 8.1.5. Responder às solicitações de autorização encaminhadas pela CREDENCIADA, na forma definida nas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII) e no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII) adotadas pelo CREDENCIANTE.
- 8.1.6. Realizar o pagamento pelos serviços prestados conforme condições previamente estabelecidas nas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII) e no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII) adotadas pelo CREDENCIANTE.
- 8.1.7. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

8.2. A CREDENCIADA deverá:

- 8.2.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste edital, nos Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE, nas tabelas de preços referenciais adotadas pelo CREDENCIANTE, nas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII) e no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII), observado, ainda, o disposto nos Códigos de Ética Odontológica, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2.2. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA a comprovação dessas condições.
- 8.2.3. Permitir ao CREDENCIANTE realizar, direta ou indiretamente, inspeção *in loco* das instalações da matriz e da(s) filial(is), para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, inclusive para:
 - 8.2.3.1. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA;
 - 8.2.3.2. Análise do prontuário odontológico e demais registros clínicos;
 - 8.2.3.3. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) odontológica(s) assistente(s), sempre que necessário.
- 8.2.4. Atender os beneficiários do Programa TST-SAÚDE, após verificada sua elegibilidade no Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web, ou outro que vier a substituí-lo,

conforme item 6.2, com o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais usuários de seus serviços.

- 8.2.5. Indenizar os beneficiários do Programa TST-SAÚDE por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 8.2.6. Disponibilizar aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE somente profissionais registrados no Conselho Federal de Odontologia, há pelo menos 1 (um) ano, e que detenham habilitação nas especialidades autorizadas.
- 8.2.7. Atualizar junto ao CREDENCIANTE as alterações promovidas no ato consultivo da empresa e no regime de retenção tributária, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenha suas validades expiradas.
- 8.2.8. Informar ao CREDENCIANTE mudanças de endereço da prestação dos serviços para fins de realização de nova vistoria.
 - 8.2.8.1. Quando da realização da vistoria, serão reavaliados também os critérios de qualificação técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal da CREDENCIADA, conforme [Ato Deliberativo 1, de 29 de dezembro de 2006](#).
 - 8.2.8.2. A CREDENCIADA somente poderá realizar os atendimentos aos beneficiários do TST-SAÚDE nas novas instalações após autorização do CREDENCIANTE.
- 8.2.9. Informar ao CREDENCIANTE, através do peticionamento eletrônico, a composição e as alterações do seu corpo clínico, observando a documentação exigida nos itens 5.7 e 5.8 do Anexo II deste edital.
- 8.2.10. Solicitar formalmente ao CREDENCIANTE, por meio de peticionamento eletrônico, a inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento, observando a documentação exigida no item 5 do Anexo II deste edital.
 - 8.2.10.1. A inclusão de especialidade poderá ser objeto de vistoria técnica, conforme item 4.9 deste Edital e estará sujeita à disponibilidade orçamentária, à existência de especialista que atenda às condições de habilitação constantes do item 5 do Anexo II do presente Edital e, ainda, ao interesse da Administração.
- 8.2.11. Solicitar formalmente ao CREDENCIANTE, através do peticionamento eletrônico, a inclusão de filiais, conforme objeto do credenciamento, observado o disposto no item 4.11.3.
 - 8.2.11.1. A solicitação de inclusão de filial que fature por CNPJ próprio deverá observar o disposto no item 4.11.1.1 deste edital.
 - 8.2.11.2. A solicitação de inclusão de filial que fature por CNPJ da matriz que já esteja credenciada, deverá observar a documentação exigida apenas nos itens 3, 4 e 5 do Anexo II deste edital, sujeitando-as às mesmas condições estabelecidas para sua matriz.
 - 8.2.11.3. A inclusão de filial poderá ser objeto de vistoria técnica, conforme item 4.9 deste edital.
- 8.2.12. Orientar o beneficiário quanto à necessidade de comparecimento ao Tribunal Superior do Trabalho para realização de perícia inicial ou final, conforme disposto nas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII) e Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII).

- 8.2.13. Enviar a Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico – GSTO e da Guia de Tratamento Odontológico – GTO, via Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web, em momento anterior ao comparecimento do beneficiário às perícias inicial e final, respectivamente, caso as Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII) e o Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII) indiquem a necessidade de realização destas perícias.
- 8.2.13.1. As perícias inicial e/ou final não poderão ser realizadas em caso de descumprimento do item acima.
- 8.2.14. Discriminar, por ocasião da apresentação da carta-proposta, os eventos realizados pela instituição em cada especialidade pretendida.
- 8.2.15. Permitir a realização de auditoria técnica, nos seguintes moldes:
- 8.2.15.1. Identificação do rol de beneficiários do Programa TST-SAÚDE em atendimento.
- 8.2.15.2. Análise, por auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE, dos prontuários odontológicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções.
- 8.2.15.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e/ou odontológico e com os demais registros clínicos, com a emissão de relatório técnico de visita.
- 8.2.15.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) de odontólogo(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.
- 8.2.15.5. Auditoria das faturas odontológicas, correlacionando prontuário odontológico e relatório de auditoria hospitalar.
- 8.2.15.6. Elaboração de relatório de auditoria
- 8.2.16. Informar, em prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE, a relação de beneficiários do Programa TST-SAÚDE em regime de internação.
- 8.2.17. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE ou por desistência do beneficiário.
- 8.2.18. Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços no prazo definido pelo CREDENCIANTE.
- 8.2.19. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.
- 8.2.20. Observar as disposições da política de sustentabilidade do CONTRATANTE, regulamentadas pelo Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal Superior do Trabalho.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço credenciado, a CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do CREDENCIANTE:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Deixar de atualizar junto ao CREDENCIANTE dados cadastrais tais como razão social, endereço, perfil tributário, dados bancários, responsável técnico, e-mails, telefones, dentre outros dados, além de informações relativas às especialidades atendidas e corpo clínico executante dos serviços.	Advertência.
Deixar de atender aos beneficiários do TST-SAÚDE, nas especialidades credenciadas, de forma injustificada, durante a vigência do credenciamento.	Advertência.
Exigir garantias (cheques, promissórias, caução ou documentos equivalentes) para o atendimento aos beneficiários do TST-SAÚDE.	Advertência.
Exigir assinatura do beneficiário para sessões de tratamento a serem realizadas em datas futuras.	Advertência.
Deixar de observar alguma das condições de credenciamento ou de restabelecê-las no prazo concedido pelo CREDENCIANTE.	Advertência.
Cobrar diretamente do beneficiário do Programa TST-SAÚDE qualquer importância referente a serviços prestados constantes ou não das tabelas referenciais adotadas pelo CREDENCIANTE, bem como a título de complementação de pagamento e pagamento de procedimentos e/ou materiais não autorizados pelo Programa.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a até a 30% (trinta por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
Cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a até a 30% (trinta por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
Cobrar de forma abusiva insumos (materiais/medicamentos/taxas), incompatíveis com os procedimentos realizados ou com custo excessivo havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica do CREDENCIANTE.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a até a 30% (trinta por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao TST, caso já tenha ocorrido o pagamento das despesas.
Reincidir na prática de condutas já punidas com	Suspensão pelo prazo de 3 (três) meses

advertência ou multa.	
Incidir nas hipóteses previstas no subitem 10.11 deste edital.	Suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses
Indicar marca e/ou fornecedor na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, em desacordo com o item 10.9 deste edital.	Suspensão pelo prazo de 3 (três) meses.
Não acatar os preços resultantes da cotação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) realizada pelo Programa TST-SAÚDE, em desacordo com o item 10.9 deste edital.	Suspensão pelo prazo de 3 (três) meses.
Reincidir na prática de condutas já punidas com suspensão.	Descredenciamento.
Inserir informações falsas em guias de autorização ou apresentar documentos falsos ao CREDENCIANTE.	Descredenciamento.
Atender aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial.	Descredenciamento.
Subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico da CREDENCIADA autorizado pelo CREDENCIANTE.	Descredenciamento.
Ceder, transferir o subcontratar a execução dos serviços objeto deste edital.	Descredenciamento.
Agir comprovadamente com má-fé, culpa ou dolo, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos beneficiários do Programa.	Descredenciamento.

9.1.1. As penalidades mencionadas no item acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser acumuladas na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reservados ao TST o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

9.2. A CREDENCIADA estará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

9.2.1. Impedimento de licitar e contratar que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas abaixo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos:

9.2.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao Programa TST-SAÚDE e/ou aos seus beneficiários;

9.2.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.2.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste edital sem motivo justificado

9.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 9.2.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção descrita no referido item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos:

9.2.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

9.2.2.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. O CREDENCIANTE poderá determinar o impedimento de membros de corpo clínico de sua rede credenciada para atendimento aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE, pelo período de até dois anos, desde que comprovada conduta que contrarie as condições constantes neste edital, nos Atos Deliberativos adotados pelo CREDENCIANTE, disponíveis no sítio eletrônico www.tst.jus.br/tstsaude, nas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII) e no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII), e, ainda, no disposto nos Códigos de Ética Odontológica, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

9.4.1. O direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.4.2. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

9.4.3. As causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

10. DA PRECIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes da Tabela de Valores Referenciais adotadas pelo CREDENCIANTE, observando-se as Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII), o Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII) e nos Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE disponíveis no sítio eletrônico www.tst.jus.br/web/tstsaude.

10.2. As despesas decorrentes dos atendimentos prestados aos titulares e dependentes deverão ser encaminhadas ao CREDENCIANTE para faturamento, conforme previsto nas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII) e no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII).

10.3. Para fins de processamento de despesas, serão considerados os valores vigentes na tabela, na data do atendimento.

10.4. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

10.4.1. Os honorários profissionais serão cobrados com base nos códigos, valores e instruções das tabelas de preços referenciais adotadas pelo CREDENCIANTE, conforme item 10.3.

10.4.2. Itens não previstos nas tabelas referenciais adotadas pelo CREDENCIANTE serão passíveis de avaliação técnica e negociação entre as partes, devendo a CREDENCIADA apresentar previamente ao atendimento proposta comercial na qual conste, no mínimo, as seguintes informações: descrição do procedimento, codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS, se houver, fundamentação técnica e valor proposto.

10.4.2.1. A proposta citada no subitem anterior será avaliada pelo CREDENCIANTE, que emitirá parecer favorável ou não à inclusão do item nas tabelas referenciais adotadas pelo CREDENCIANTE.

10.5. DOS SERVIÇOS REALIZADOS EM REGIME DOMICILIAR

10.5.1. Atendimentos realizados em regime domiciliar observarão, para efeito de faturamento, tabela específica.

10.6. DA ESPECIALIDADE CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL EM AMBIENTE HOSPITALAR.

10.6.1. As cirurgias Buco-Maxilo-Faciais em ambiente hospitalar poderão ser realizadas por cirurgião dentista, devidamente habilitado conforme itens 5.7 e 5.8 do Anexo II e Anexo XI deste edital, nas instalações das unidades hospitalares previamente credenciadas e habilitadas pelo CREDENCIANTE.

10.6.1.1. Os pagamentos pela execução da cirurgia de Buco-Maxilo-Facial em ambiente hospitalar serão devidos à unidade hospitalar em que foi executado o procedimento, cabendo exclusivamente a esta o repasse dos honorários profissionais ao odontólogo executante.

10.6.1.2. A CREDENCIADA não poderá cobrar do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, valores não repassados pela unidade hospitalar em face da execução do procedimento de que trata o item 10.6.

10.6.2. Na hipótese de realização de cirurgia Buco-Maxilo-Facial que envolva a utilização de OPME, a unidade hospitalar deverá encaminhar ao Programa TST-SAÚDE, via Sistema TST-SAÚDE, 3 (três) orçamentos referente aos materiais necessários ao procedimento, conforme relatório pré-cirúrgico.

10.6.2.1. Dos orçamentos a serem enviados pela unidade hospitalar na forma do item anterior, deverão constar:

10.6.2.1.1. Número de registro do material na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

10.6.2.1.2. Nome do fabricante;

10.6.2.1.3. Descrição do material;

10.6.2.1.4. Quantidade;

10.6.2.1.5. Valor unitário e valor total por material solicitado;

- 10.6.2.1.6. Valor total de todos os materiais solicitados.
- 10.6.2.2. É vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, conforme Resolução Normativa nº 2.318, de 17 de outubro de 2022, editada pelo Conselho Federal de Medicina.
- 10.6.3. Os materiais de que trata o item 10.6.2 também serão cotados pelo CREDENCIANTE junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento a menor cotação ou o valor discriminado na nota fiscal de fornecimento, o que for menor.
- 10.6.3.1. Para os materiais que forem cotados pelo CREDENCIANTE, será expedida autorização na qual conste a discriminação do item (codificação, descrição, registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, fornecedor e quantidade) e o custo aprovado, ficando o pagamento condicionado à comprovação de utilização dos itens pela auditoria técnica, observadas ainda as demais regras de faturamento e pagamento adotadas pelo CREDENCIANTE.
- 10.6.3.2. A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de OPME realizada pelo Programa TST-SAÚDE tem caráter obrigatório, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material, salvo nas condições autorizadas por norma regulamentar.
- 10.6.4. Na hipótese de envio de orçamentos pela unidade hospitalar que supere em 30% (trinta por cento) o valor autorizado na forma subitem 10.6.3, e tal fato ocorra por 04 (quatro) vezes no período de 06 (seis) meses a contar do primeiro evento, será aberto processo administrativo para apuração das ocorrências, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6.4.1. Após a instrução do processo, caso o Contratante entenda permanecerem injustificadas as ocorrências que deram ensejo à abertura do processo administrativo, o prestador terá seu contrato suspenso por 06 (seis) meses.
- 10.6.4.2. A reincidência da previsão contida no subitem 10.6.4, após cumprida a suspensão mencionada na forma do subitem 10.6.4.1, ensejará a rescisão contratual conforme a Cláusula Oitava do Contrato de Credenciamento.
- 10.6.5. Para a realização de cirurgias eletivas que envolvam a utilização de OPME, o pedido médico deverá ser apresentado ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização do procedimento.
- 10.6.6. Nos casos de atendimento de urgência e/ou emergência que envolvam a utilização de OPME, a CREDENCIADA deverá solicitar no primeiro dia útil subsequente ao atendimento a ratificação dos procedimentos que foram realizados.
- 10.6.6.1. A CREDENCIADA deverá, para tanto, encaminhar ao Programa TST-SAÚDE, via Sistema TST-SAÚDE, 3 (três) orçamentos referente aos materiais necessários ao procedimento, conforme relatório médico pós-cirúrgico, observando ainda o disposto nos subitens 10.6.2 a 10.6.4 e seus respectivos subitens.
- 10.6.7. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 10.6.5 e 10.6.6 poderá implicar a não autorização ou ratificação do procedimento.
- 10.6.8. É facultada ao CREDENCIANTE a compra direta dos materiais constantes do item 10.9.2, hipótese em que a CREDENCIADA poderá ser remunerada pelo

armazenamento e manipulação dos materiais, por meio de taxa prevista na tabela de serviços hospitalares do CREDENCIANTE.

10.6.9. Inexistindo o item na tabela SIMPRO, poderá ser adotada a codificação da tabela TUSS para fins de processamento da despesa, considerando-se para pagamento o valor cotado pelo CREDENCIANTE ou o de aquisição constante em nota fiscal o produto, o que for menor,

10.6.9.1. Em se tratando de hospitais gerais, o valor de que trata o subitem anterior será acrescido de taxa de comercialização de 16% (dezesesseis por cento).

10.6.10. A utilização de materiais bioabsorvíveis fica condicionada à aprovação prévia do CREDENCIANTE, que poderá determinar a supervisão do procedimento por profissional de auditoria concorrente.

10.6.11. As divergências entre a Perícia Odontológica do CREDENCIANTE e a CREDENCIADA serão dirimidas por junta odontológica formada por 3 (três) odontólogos do TST e 1 (um) auditor odontólogo do Programa TST-SAÚDE.

10.7. DOS PACOTES

10.7.1. A critério do CREDENCIANTE, poderão ser negociadas cobranças na modalidade de pacote, no qual poderão estar contemplados honorários e materiais e medicamentos e serviços hospitalares.

10.7.2. Na proposta comercial de pacotes deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

10.7.2.1. Discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e preço total);

10.7.2.2. Itens excluídos;

10.7.2.3. Fundamentação técnica;

10.7.2.4. Valor total proposto

10.7.3. A negociação poderá ser firmada caso se verifiquem a economicidade, a viabilidade operacional, a existência de demanda pelo procedimento, dentre outros aspectos.

10.7.4. O CREDENCIANTE disponibilizará o código próprio para fins de autorização e faturamento.

10.8. Quanto ao faturamento e pagamento, a CREDENCIADA deverá observar as condições dispostas nas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII) e no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII) adotadas pelo CREDENCIANTE.

10.9. Após análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, o CREDENCIANTE poderá realizar glosas técnicas e/ou administrativas, devidamente motivadas, sobre os valores cobrados, deduzindo-as da própria fatura.

10.9.1. Entende-se por glosa técnica aquela cuja pertinência dos serviços prestados e/ou itens utilizados não condizem com o quadro clínico do paciente, na forma da autorização do CREDENCIANTE.

10.9.2. Entende-se por glosa administrativa aquela cujo valor cobrado via Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web seja superior ao autorizado ou praticado pelo CREDENCIANTE.

10.10. Os serviços cujos valores tenham sido glosados em faturas anteriores poderão ser novamente apresentados ao CREDENCIANTE para pagamento, observando-se os valores

vigentes à época do primeiro faturamento, desde que devidamente justificados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que ocorreu o pagamento da fatura.

- 10.11. Na hipótese de que a soma das glosas aplicadas definitivamente pela auditoria interna e pelo Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web ao credenciado seja superior a 15% (quinze por cento) do valor inicialmente cobrado no faturamento das contas médicas, paramédicas e hospitalares, e tal fato ocorra por 04 (quatro) vezes no período de 06 (seis) meses a contar do primeiro evento, será aberto processo administrativo para apuração das ocorrências, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.11.1. Após a instrução do processo, caso o Contratante entenda permanecerem injustificadas as ocorrências que deram ensejo à abertura do processo administrativo, o prestador terá seu contrato suspenso por 06 (seis) meses.
 - 10.11.2. A reincidência da previsão contida no subitem 10.11, após cumprida a suspensão mencionada no subitem 10.11.1, ensejará a rescisão contratual conforme a Cláusula Oitava do Contrato de Credenciamento.
- 10.12. A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pelo CREDENCIADO, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de informações em Saúde Suplementar) e em arquivo XML (eXtensible Markup Language) no Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web, com até 99 (noventa e nove) guias de atendimento por fatura, podendo ser entregue mais de uma nota fiscal por data de entrega.
- 10.13. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 10.14. O prazo para a emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da emissão do Demonstrativo de Pagamento pelo CREDENCIANTE, e caso o término do prazo recaia em fins de semana ou feriados, este se estenderá até o primeiro dia útil subsequente.
 - 10.14.1. Findo o supracitado prazo, o processo de pagamento será encerrado, cabendo à CREDENCIADA solicitar sua reabertura a qualquer tempo.
- 10.15. A cobrança dos serviços prestados será feita pela CREDENCIADA conforme o item 5 das Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII).
- 10.16. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o vigésimo dia do mês subsequente contado da data da entrega da Nota Fiscal.
- 10.17. Para efetivação de cada pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.
- 10.18. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do Programa TST-SAÚDE qualquer importância por serviços prestados constantes ou não constantes das Tabelas Referenciais adotadas pelo CREDENCIANTE e/ou de suas Instruções Gerais.
 - 10.18.1. Em caso de não haver previsão do serviço nas Tabelas Referenciais adotadas pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá solicitar prévia autorização, através do Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web, acompanhado de pedido odontológico e relatório clínico constando os itens necessários ao procedimento.
 - 10.18.2. O CREDENCIANTE poderá solicitar outros documentos que julgar necessários, podendo a demanda ser autorizada ou não, conforme análise da auditoria interna do Programa

- 10.19. As divergências entre o auditor contratado do CREDENCIANTE e a CONTRATADA serão dirimidas por odontólogo do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Trabalho.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709.2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e na Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, CREDENCIANTE e CREDENCIADA deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.
- 11.1.1. A CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outras forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.
- 11.2. Os dados pessoais ou pessoais sensíveis recebidos pelo CREDENCIANTE em virtude da operacionalização do credenciamento serão armazenados e tratados observando-se os dispositivos da LGPD e outras normas regulatórias aplicáveis.
- 11.3. O Tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:
- 11.3.1. A compatibilidade com a finalidade especificada;
- 11.3.2. O interesse público;
- 11.3.3. A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 11.4. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela CREDENCIADA será limitado às hipóteses legais, observada a finalidade do Credenciamento.
- 11.4.1. O tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 7º, inciso VIII da LGPF, poderá ocorrer, na hipóteses de tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
- 11.5. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de beneficiários do Programa TST-SAÚDE realizado pela CREDENCIADA deve assegurar exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados, com garantia de respeito à liberdade, à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados.
- 11.6. Aos titulares dos dados reserva-se o direito de solicitar acesso, correção e eliminação (lealmente permitida), bem como a portabilidade a outro prestador de serviço de dados pessoais e pessoais sensíveis armazenados pela CREDENCIADA em banco de dados físico ou eletrônico.
- 11.7. A CREDENCIADA se compromete a empreender os melhores esforços, inclusive com investimentos em segurança da informação, para proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que lhe são confiados pelos beneficiários do Programa TST-SAÚDE contra acessos não autorizados, acidentes e tratamento inadequado.
- 11.8. A CREDENCIADA se compromete a armazenar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Programa TST-SAÚDE observando os formatos, os prazos e as exigências de segurança dispostos na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou em outra norma que a substitua.
- 11.9. A CREDENCIADA deverá dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a

transferência legal de dados pessoas e de seus clientes à CREDENCIADA imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7º da LGPD.

- 11.10. A CREDENCIADA autoriza o CREDENCIANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CREDENCIANTE e de seus servidores.
- 11.11. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do termo de credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.
- 11.12. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outras forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, sejam por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.
 - 11.12.1. Na hipóteses de vazamento de dados, a CREDENCIADA se compromete a adotar imediatamente as providências cabíveis para redução dos danos e, assim que confirmado o vazamento, notificar as autoridades competentes e os titulares dos dados eventualmente vazados.
- 11.13. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações do CREDENCIANTE, estará a CREDENCIADA sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do CREDENCIANTE, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 11.14. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:
 - 11.14.1. Transferência dos dados e informações ao CREDENCIANTE, a critério deste;
 - 11.14.2. Exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.
- 11.15. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ao e-mail cpl@tst.jus.br no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de sua publicação.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.
- 12.3. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, esta será julgada conforme art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/21.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. A aceitação das condições constantes deste Edital e de seus Anexos será formalizada com a assinatura eletrônica do respectivo Contrato de Credenciamento, na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em conformidade com o [Ato TST.CSJT.GP nº 15, de 22 de março de 2023](#), devendo o postulante aguardar a comunicação formal do Tribunal Superior do Trabalho para acessar a plataforma.
- 13.2. Os habilitados, quando convocados para assinar o Contrato de Credenciamento, deverão fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do item 4 deste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho por meio de emissão de parecer técnico.
- 14.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado e formalizado mediante assinatura do Contrato de Credenciamento pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 15.1. O Contrato de Credenciamento inicia-se na data de sua publicação em Diário Oficial da União e sua vigência será indeterminada enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a sua celebração, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, observado o disposto no Contrato de Credenciamento.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

- 16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o titular da Coordenadoria de Saúde Complementar do CREDENCIANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do credenciamento.
- 16.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

17. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

- 17.1. O presente edital poderá ser alterado a qualquer tempo para modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, inclusive para alterar os referenciais de remuneração.
- 17.2. Qualquer alteração do edital será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do tribunal, para que as alterações passem a integrar os Contratos de Credenciamento em vigor.
- 17.3. Eventuais alterações do edital de credenciamento serão comunicadas por meio de ofício-circular à rede credenciada.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados.

19. DOS RECURSOS

- 19.1. O postulante ao credenciamento cujo requerimento for considerado indeferido poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, na

plataforma do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observadas as demais condições dispostas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Obedecidas às condições previstas no contrato, A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, pedir a rescisão do contrato, mediante comunicação através de carta em papel timbrado, datada e assinada pelo Representante Legal, através de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias..
- 20.1.1. Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa da CREDENCIADA, esta deverá manter os atendimentos aos beneficiários durante 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de que trata o item anterior ou até a efetiva rescisão, o que ocorrer primeiro, salvo em caso de manifestação formal do CREDENCIANTE em contrário, abstendo-se de iniciar tratamentos que extrapolem o prazo estabelecido neste item.
- 20.1.1.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal do CREDENCIANTE, a lista de beneficiários do Programa TST-SAÚDE que estão em tratamento, para fins de transferência para outro prestador credenciado.
- 20.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.
- 20.3. As tabelas e instruções adotadas no credenciamento são as disponibilizadas no portal do TST-SAÚDE (<https://www.tst.jus.br/web/tstsaude>).
- 20.4. A CREDENCIADA se obriga a permitir a auditoria técnica *in loco* nos termos do item 4.9 deste Edital.
- 20.5. Os beneficiários do Programa TST-SAÚDE poderão protocolar junto à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho reclamações, sugestões e quaisquer apontamentos que julgarem pertinentes acerca do atendimento oferecido pela CREDENCIADA, o que poderá ensejar, a qualquer tempo, a realização de nova vistoria técnica ao local e a abertura de processo administrativo para verificação das ocorrências relatadas.
- 20.6. Consultas poderão ser formuladas aos endereços eletrônicos credenciamentotstsaude@tst.jus.br e faturamentoodonto@tst.jus.br.
- 20.7. Não serão permitidas cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente credenciamento.
- 20.8. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, esta deverá comunicar previamente por escrito ao CREDENCIANTE, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.
- 20.9. O CREDENCIANTE poderá propor a ampliação ou limitação dos serviços de assistência odontológica, prestados pela CREDENCIADA, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 20.10. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário no Edital.

- 20.11. De acordo com o disposto no §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial da União.
- 20.12. Os partícipes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução desde Credenciamento.
- 20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Programa TST-SAÚDE, com base em parecer técnico da Secretaria de Saúde, nas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII), no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII), nos Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE, bem como com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, no Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, no disposto nos Códigos de Ética Odontológica, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas
- 20.14. Constituem partes integrantes deste edital:
- 20.14.1. **ANEXO I** – MODELO DE CARTA-PROPOSTA;
 - 20.14.2. **ANEXO II** – CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO;
 - 20.14.3. **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
 - 20.14.4. **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO II DO §1º DO ART. 10 DO DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024;
 - 20.14.5. **ANEXO V** – ARTIGO 10 DO DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024;
 - 20.14.6. **ANEXO VI** – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;
 - 20.14.7. **ANEXO VII** – INSTRUÇÕES DE FATURAMENTO DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS;
 - 20.14.8. **ANEXO VIII** – MANUAL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS;
 - 20.14.9. **ANEXO IX** – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO ENTRE A MATRIZ E A(S) FILIAL(IS);
 - 20.14.10. **ANEXO X** – TERMO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A SEREM CREDENCIADOS;
 - 20.14.11. **ANEXO XI** – TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2024 PARA EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS AO PROGRAMA TST-SAÚDE;
 - 20.14.12. **ANEXO XII** – FICHA DE CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE LOGIN E SENHA DA REDE ODONTOLÓGICA DO TST-SAÚDE.

Brasília, 29 de outubro de 2024.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I**MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

Razão Social (Matriz):		
Nome Fantasia (Matriz):		CNPJ (Matriz):
Endereço (Matriz):	CEP (Matriz):	Telefones (Matriz):
Especialidades:		
Representante Legal:	CPF:	

Razão Social (Filial 1):		
Nome Fantasia (Filial 1):		CNPJ (Filial 1):
Endereço (Filial 1):	CEP (Filial 1):	Telefones (Filial 1):
Especialidades (Filial 1):		
Representante Legal (Filial 1):	CPF:	

*Inserir mais campos caso haja mais filiais a credenciar que faturem pelo CNPJ da matriz.

O interessado acima identificado vem requerer à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho o respectivo credenciamento ao Programa de Assistência Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, Programa TST-SAÚDE, declarando total concordância com as condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento nº 02/2024 e todos os seus Anexos, com a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos praticada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e com os Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do corpo clínico:		
1.1) Da Matriz:		
Nome completo	Especialidade	Nº de Registro no Conselho
1.2) Da Filial 1:		
Nome completo	Especialidade	Nº de Registro no Conselho

*Inserir mais campos caso haja mais filiais a credenciar que faturem pelo CNPJ da matriz.

Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde
Observações:

Observações: Para habilitação dos profissionais, são necessários: 1- Registro profissional emitido pelo CRO-DF (carterinha) e 2- Certificado de especialista ou clínico geral registrado no CRO-DF há no mínimo 1 ano, podendo ser admitido o período de registro em qualquer Conselho Regional de Odontologia, mediante comprovação pelo proponente;

2) Relação de Serviços - matriz e filial(ais):

- () Cirurgia Buco-maxilo-facial em ambiente hospitalar
- () Dentística
- () Endodontia
- () Estomatologia
- () Radiologia e Imaginologia
- () Odontopediatria
- () Patologia bucal
- () Periodontia
- () Prótese dentária
- () Clínica geral odontológica
- () Diagnóstico
- () Testes e exames de laboratório
- () Prevenção
- () Cirurgia (Procedimentos realizados em consultório)
- () Cirurgia Buco-maxilo-facial (Cirurgia oral menor realizada em consultório)
- () Emergência odontológica
- () Urgência odontológica 24h

* Verificar a tabela de procedimentos odontológicos através do link: <http://www.tst.jus.br/web/tstsauade/portal-prestador/tabelas-tst-saude/area-odontologica>.

3) Dias e Horários de Atendimento:

3.1) Matriz:

3.2) Filial 1:

*Inserir mais campos caso haja mais filiais a credenciar que faturem pelo CNPJ da matriz.

4) Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

5) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

Área comercial/Atendimento	Faturamento/Financeiro	Área Administrativa	Outros
5.1) Matriz:	5.1) Matriz:	5.1) Matriz:	5.1) Matriz:
5.2) Filial 1:	5.2) Filial 1:	5.2) Filial 1:	5.2) Filial 1:

*Inserir mais campos caso haja mais filiais a credenciar que faturem pelo CNPJ da matriz.

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO II

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

As documentações a seguir devem ser protocoladas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou outro sistema que venha a ser adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho, e rigorosamente na seguinte ordem:

1. CARTA-PROPOSTA (Em papel timbrado) – CONFORME ANEXO I	
1.1	Declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital (<i>inclusive valores das tabelas, assinalando todas as caixas</i>)
1.2	Relação do corpo clínico com número do registro do profissional no conselho regional de classe e na especialidade pretendida.
1.3	Relação de serviços oferecidos pela proponente dentro das especialidades pretendidas
1.4	Dias e horários de atendimento
1.5	Endereços eletrônicos
1.6	Dados bancários
1.7	Data e assinatura do Representante Legal
2. DECLARAÇÕES	
2.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo III)
2.2	Declaração nos termos do inciso II, do §1º do art. 10 do Decreto N° 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (Anexo IV)
2.4	Declaração de domicílio bancário, emitido exclusivamente pela agência bancária, constando CNPJ da proponente, nome do Banco, agência e conta corrente.,
3. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
3.1	Declaração de firma individual; ou
3.2	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros; ou
3.3	Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
3.4	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4. REGULARIDADE FISCAL	
4.1	Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
4.2	Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal;
4.3	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS)
4.4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
4.5	Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

Obs. Os interessados que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.1 a 4.4 de que trata este Anexo II.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1	Registro ou inscrição do prestador no Conselho de Classe competente;
5.2	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento;
5.3	Licença Sanitária vigente, na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento;
5.4	Licença de Funcionamento vigente, na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento;
5.5	Declaração de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe competente;
5.6	Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, vigente na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento.
5.7	Registros dos profissionais (inclusive do responsável técnico) emitidos pelo CRO há, no mínimo, 1 (um) ano.
5.8	Certificado de especialista ou clínico geral registrado no CRO há no mínimo 01 ano. (inclusive do responsável técnico)

Obs.: É dispensável a apresentação do item 5.2 deste Anexo II referente às filiais quando este for apresentado referente à matriz.

Obs.: É imprescindível a apresentação dos documentos de que tratam os itens 5.7 e 5.8 referentes aos profissionais do corpo clínico e ao responsável técnico da CREDENCIADA.

ANEXO III**DECLARAÇÃO**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO**

O interessado abaixo identificado DECLARA não incorrer na vedação do inciso II, do §1º, do art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, segundo o qual não poderão disputar licitação ou participar do processo de credenciamento de pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO V**DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**

[...]

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços

§1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

[...]

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

[...]

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ELETIVA E DE URGÊNCIA 24 HORAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – PROGRAMA TST-SAÚDE, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL TST-SAÚDE.

CREDENCIANTE	Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	CNPJ: 00.509.968/0001-48
	Endereço: SAFS, Quadra 8, Lotes 1, Bloco A, Sala 436, Brasília-DF	Telefone/fax: 3043-4232
	Representante legal: Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO	CPF: 494.922.681-91

CONTRATADA	Razão Social (Matriz):		CNPJ (Matriz):
	Endereço (Matriz):	CEP (Matriz):	Telefones (Matriz):
	Especialidades:		
	Representante Legal:		CPF:

Tendo em vista o que consta no Processo TST nº 6016015/2024-00 , as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que serão regidos pelas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.O presente instrumento tem por objeto o credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica interessada na **prestação de serviços de assistência odontológica eletiva e de urgência 24 horas** aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – Programa TST-SAÚDE, no âmbito do Distrito Federal, em conformidade com o Programa de Assistência à Saúde, regulamentado pelo ATO.GDGCA.GP.Nº.358, de 24/11/2006, e com a Proposta da CREDENCIADA que,

independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

- 2.1. Para a presente contratação, foi inexigido o processo licitatório na forma do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, Processo TST nº 6016015/2024-00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CREDENCIANTE compromete-se a:
- 3.1.1. Fornecer aos beneficiários, bem como a seus dependentes, Carteira de Identificação, informando dados de identificação.
 - 3.1.2. Notificar por escrito a CREDENCIADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.
 - 3.1.3. Fiscalizar o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento.
 - 3.1.4. Fornecer à CREDENCIADA as Guias de Solicitação de Tratamento Odontológico - GSTO por meio do Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web em nome da **CREDENCIADA**.
 - 3.1.5. Responder às solicitações de autorização encaminhadas pela CREDENCIADA, na forma definida nas Instruções de Procedimentos Odontológicos, nas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII), no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII).
 - 3.1.6. Realizar o pagamento de procedimentos odontológicos com base nas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII) e no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Instrumento, a **CREDENCIADA** compromete-se a:
- 4.1.1. Prestar os serviços objeto do presente Instrumento, em conformidade com o estabelecido no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE, de acordo com a respectiva habilitação profissional.
 - 4.1.2. Dispensar aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais beneficiários de seus serviços.
 - 4.1.3. Constatadas as irregularidades apontadas pelos beneficiários do Programa TST-SAÚDE quando em atendimento junto ao prestador ou quaisquer situações que demandem esclarecimentos, a CREDENCIADA será notificada e terá o prazo de **5 (cinco) dias** para resposta, prorrogável por igual período, desde que sejam apresentadas justificativas e/ou medidas para sanar as irregularidades apontadas.

- 4.1.3.1. O prazo acima mencionado encontra fulcro no artigo 24 da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e terá aplicação subsidiária aos dispositivos previstos neste Instrumento.
- 4.1.4. Estar ciente dos termos do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE, assim como das instruções gerais, técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas pelo CREDENCIANTE, que consistem em:
 - 4.1.4.1. Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas – Anexo VII;
 - 4.1.4.2. Manual de Procedimentos Odontológicos – Anexo VIII;
 - 4.1.4.3. Tabela de Honorários Odontológicos Próprias Praticadas pelo Programa TST-SAÚDE.
- 4.1.5. Atender aos beneficiários mediante apresentação da Carteira de Identificação do Beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do CREDENCIANTE.
 - 4.1.5.1. Em caso de urgência ou emergência, é dispensável a imediata apresentação da Carteira mencionada no subitem anterior, comprovando, pelo nome ou identidade do paciente, no site do CREDENCIANTE, se ele é beneficiário do Programa e se está elegível.
- 4.1.6. Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, telefone, mudança de endereço ou do responsável técnico, etc) e os dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE.
- 4.1.7. Indenizar os beneficiários do Programa TST-SAÚDE por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, assegurados a ampla defesa e o contraditório;
- 4.1.8. Disponibilizar aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe e que detenham habilitação nas especialidades autorizadas.
- 4.1.9. Atualizar, junto ao CREDENCIANTE, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa e no regime de retenção tributária, bem como os documentos que tenham suas validades expiradas;
- 4.1.10. Informar ao CREDENCIANTE mudanças de endereço da prestação dos serviços para fins de realização de nova vistoria.
- 4.1.11. Solicitar formalmente ao CREDENCIANTE, através de peticionamento eletrônico, a inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento, ficando a confirmação de inclusão condicionada ao interesse da Administração, à disponibilidade orçamentária, à prévia e expressa autorização da Coordenadoria de Saúde Complementar, e, ainda, à realização de vistoria técnica.
 - 4.1.11.1. O pedido de inclusão de especialidades deverá ser acompanhado de correspondência com assinatura do Representante Legal, solicitando a referida inclusão, bem como do certificado de especialista registrado no CRO-DF há pelo menos 01 ano e registro no CRO-DF do(s) profissional(ais) que exercerá(ão) a(s) nova(s) especialidade(s) solicitadas, todos protocolados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro sistema que venha a ser adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

- 4.1.12. Solicitar formalmente ao CREDENCIANTE, através de peticionamento eletrônico, a inclusão de filiais, conforme objeto do credenciamento,
- 4.1.12.1. A solicitação de inclusão de filial que fature por CNPJ próprio deverá observar o disposto no item 4.11.1.1 do Edital de Credenciamento 2/2024.
- 4.1.12.2. A solicitação de inclusão de filial que fature por CNPJ da matriz que já esteja credenciada, deverá observar a documentação exigida apenas nos itens 3, 4 e 5 do Anexo II do Edital de Credenciamento 2/2024, sujeitando-se às mesmas condições estabelecidas para sua matriz.
- 4.1.12.3. A inclusão de filial poderá ser objeto de vistoria técnica, conforme item 4.9 do Edital de Credenciamento 2/2024.
- 4.1.13. Permitir ao CREDENCIANTE realizar, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, inspeção *in loco* das instalações da matriz e da(s) filial(is), para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, por iniciativa do Programa ou em caso de irregularidades denunciadas pelos beneficiários quando do atendimento prestado, conforme itens 4.11.2 e 20.5 do Edital de Credenciamento nº 2/2024, em especial para:
- a) Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário odontológico e demais registros clínicos;
 - c) discussão dos casos com a(s) equipe(s) odontológica(s) assistente(s), sempre que necessário.
- 4.1.13.1. Quando da realização da vistoria, serão reavaliados também os critérios de qualificação técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal da CREDENCIADA, conforme [Ato Deliberativo 1, de 29 de dezembro de 2006](#).
- 4.1.14. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de Valores, das Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII), do Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII) e dos Atos Deliberativos adotados pelo Programa TST-SAÚDE;
- 4.1.15. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 4.1.16. Prestar os serviços, objeto do presente Instrumento, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa TST-SAÚDE, com as Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII), com o Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII) e com os Atos Deliberativos e com a Tabela de Valores estabelecidos pelo CREDENCIANTE, disponíveis no endereço eletrônico www.tst.jus.br/tstsaude, de acordo com a respectiva habilitação profissional;
- 4.1.17. Orientar o beneficiário quanto à necessidade de comparecimento ao Tribunal Superior do Trabalho para a realização de perícia inicial ou final, conforme as disposições da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos;
- 4.1.18. Observar o envio da Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico – GSTO e da Guia de Tratamento Odontológico – GTO, via Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web, em momento anterior ao comparecimento do beneficiário às perícias inicial e

final, respectivamente, caso a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos indique a necessidade de realização destas perícias.

4.1.18.1. Na hipótese acima, caso o beneficiário compareça à perícia inicial ou final sem que o prestador tenha emitido, respectivamente, a GSTO ou a GTO via Sistema TST-SAÚDE, a perícia não poderá ser realizada.

4.1.19. Certificar-se de que o beneficiário encontra-se elegível na data do atendimento;

4.1.20. Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços no prazo definido pelo CREDENCIANTE.

4.1.21. Observar as disposições da política de sustentabilidade do CONTRATANTE, regulamentadas pelo Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal Superior do Trabalho

4.1.22. Cumprir com outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.10. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados ao Tribunal Superior do Trabalho no Orçamento Geral da União.

5.11. Para cobertura das despesas do exercício subsequente, será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria, para atender às despesas de mesma natureza.

5.12. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos do Tribunal Superior do Trabalho, observados os critérios e orientações estabelecidas nas respectivas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII), no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII) e nos Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE, acessíveis pelo link www.tst.jus.br/tstsaude.

5.13. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário do Programa TST-SAÚDE qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos, das Instruções Gerais de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII), do Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII) e dos Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE.

5.14. A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pelo CREDENCIADO, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de informações em Saúde Suplementar) e em arquivo XML (eXtensible Markup Language) no Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web, com até 99 (noventa e nove) guias de atendimento por fatura, podendo ser entregue mais de uma nota fiscal por data de entrega.

5.15. No caso de realização de serviços na especialidade de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial em Ambiente Hospitalar, quando houver utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, os valores pagos respeitarão às cotações de preços realizadas pelo Programa TST-SAÚDE.

5.16. A utilização dos materiais enquadrados no item acima somente será autorizada após a realização, pelo Programa TST-SAÚDE, da cotação de preços entre os fornecedores.

- 5.17. É vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, conforme Resolução nº 115, de 3 de abril de 2012, editada pelo Conselho Federal de Odontologia.
- 5.18. A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de órteses, próteses e materiais especiais – OPME realizada pelo Programa TST-SAÚDE tem caráter vinculante, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material, salvo nas condições autorizadas por norma regulamentar.
- 5.19. O prazo para a emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Demonstrativo de Pagamento pelo Programa TST-SAÚDE, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o término do prazo recaia em fins de semana ou feriados.
- 5.20. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o vigésimo dia do mês subsequente contado a partir da data de entrega da nota fiscal.
- 5.21. A cobrança dos serviços prestados será feita pela CREDENCIADA, e o faturamento deverá ser executado conforme o **Item 5** das Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII).
- 5.22. Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.
- 5.23. Poderá o Programa TST-SAÚDE, após a realização da perícia final odontológica e da análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, tornando disponível à CREDENCIADA os documentos sobre as razões que ensejaram o desconto, conforme detalhamento constante do Item 7 das Instruções de Faturamento de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante a disponibilidade orçamentária do CREDENCIANTE, com prévia negociação entre as partes, e desde que acompanhados da devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL UTILIZADO PELA CREDENCIADA

- 7.1. Os empregados da **CREDENCIADA** não terão vínculo empregatício com o Tribunal Superior do Trabalho, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com a remuneração, seguros de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros que forem devidos, referentes a serviços e empregados.
- 7.2. O eventual inadimplemento pela **CREDENCIADA** dos encargos previstos nesta Cláusula não transfere ao Tribunal Superior do Trabalho a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço credenciado, a CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a

garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do CREDENCIANTE:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Deixar de atualizar junto ao CREDENCIANTE dados cadastrais tais como razão social, endereço, perfil tributário, dados bancários, responsável técnico, e-mails, telefones, dentre outros dados, além de informações relativas às especialidades atendidas e corpo clínico executante dos serviços.	Advertência.
Deixar de atender aos beneficiários do TST-SAÚDE, nas especialidades credenciadas, de forma injustificada, durante a vigência do credenciamento.	Advertência.
Exigir garantias (cheques, promissórias, caução ou documentos equivalentes) para o atendimento aos beneficiários do TST-SAÚDE.	Advertência.
Exigir assinatura do beneficiário para sessões de tratamento a serem realizadas em datas futuras.	Advertência.
Deixar de observar alguma das condições de credenciamento ou de restabelecê-las no prazo concedido pelo CREDENCIANTE.	Advertência.
Cobrar diretamente do beneficiário do Programa TST-SAÚDE qualquer importância referente a serviços prestados constantes ou não das tabelas referenciais adotadas pelo CREDENCIANTE, bem como a título de complementação de pagamento e pagamento de procedimentos e/ou materiais não autorizados pelo Programa.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a até a 30% (trinta por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
Cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a até a 30% (trinta por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
Cobrar de forma abusiva insumos (materiais/medicamentos/taxas), incompatíveis com os procedimentos realizados ou com custo excessivo havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica do CREDENCIANTE.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a até a 30% (trinta por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao TST, caso já tenha ocorrido o pagamento das despesas.
Reincidir na prática de condutas já punidas com advertência ou multa.	Suspensão pelo prazo de 3 (três) meses
Incidir nas hipóteses previstas no subitem 10.11	Suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses

deste edital.	
Indicar marca e/ou fornecedor na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, em desacordo com o item 10.9 deste edital.	Suspensão pelo prazo de 3 (três) meses.
Não acatar os preços resultantes da cotação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) realizada pelo Programa TST-SAÚDE, em desacordo com o item 10.9 deste edital.	Suspensão pelo prazo de 3 (três) meses.
Reincidir na prática de condutas já punidas com suspensão.	Descredenciamento.
Inserir informações falsas em guias de autorização ou apresentar documentos falsos ao CREDENCIANTE.	Descredenciamento.
Atender aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial.	Descredenciamento.
Subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico da CREDENCIADA autorizado pelo CREDENCIANTE.	Descredenciamento.
Ceder, transferir o subcontratar a execução dos serviços objeto deste edital.	Descredenciamento.
Agir comprovadamente com má-fé, culpa ou dolo, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos beneficiários do Programa.	Descredenciamento.

8.1.1. As penalidades mencionadas no item acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser acumuladas na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reservados ao TST o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

8.2. A CREDENCIADA estará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

8.2.1. Impedimento de licitar e contratar que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas abaixo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos:

8.2.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao Programa TST-SAÚDE e/ou aos seus beneficiários;

8.2.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida;

8.2.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 8.2.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 8.2.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste edital sem motivo justificado
- 8.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 8.2.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção descrita no referido item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos:
 - 8.2.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - 8.2.2.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.2.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.2.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.2.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3. O CREDENCIANTE poderá determinar o impedimento de membros de corpo clínico de sua rede credenciada para atendimento aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE, pelo período de até dois anos, desde que comprovada conduta que contrarie as condições constantes neste edital, nos Atos Deliberativos adotados pelo CREDENCIANTE, disponíveis no sítio eletrônico www.tst.jus.br/tstsaude, nas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII) e no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII), e, ainda, no disposto nos Códigos de Ética Odontológica, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:
 - 8.4.1. O direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - 8.4.2. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
 - 8.4.3. As causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, pedir a rescisão do contrato, mediante comunicação através de carta em papel timbrado, datada e assinada pelo Representante Legal, através de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observado o item 10.1 do presente instrumento.
- 9.2. A CREDENCIADA que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá beneficiar-se do previsto no 9.1, até a finalização da apuração mencionada.
- 9.3. Em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Contrato e no respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, o CREDENCIANTE poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo

sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, aplicará as penalidades cabíveis previstas na Cláusula Oitava do presente contrato.

- 9.4. O credenciamento realizado com base nos motivos previstos na Cláusula Oitava deste Contrato, e nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, impedirá a **CREDENCIADA** de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.
- 9.5. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pelo prestador descredenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do CREDENCIANTE;
- 9.6. O credenciamento não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 9.7. As disposições previstas nos itens 9.1 a 9.6 aplicar-se-ão à matriz e à(s) sua(s) filial(ais), independentemente da unidade credenciada que houver dado ensejo às irregularidades

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento tem caráter precário e poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2. Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa da CREDENCIADA, esta deverá manter os atendimentos aos beneficiários durante 30 (trinta) dias, contados da data da notificação de que trata o item anterior ou até a efetiva rescisão, o que ocorrer primeiro, salvo em caso de manifestação formal do CREDENCIANTE em contrário, abstendo-se de iniciar tratamentos que extrapolem o prazo estabelecido neste item.
 - 10.2.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal do CREDENCIANTE, a lista de beneficiários do Programa TST-SAÚDE que estão em tratamento para fins de transferência para outro prestador credenciado.
- 10.3. Por conveniência administrativa, o CREDENCIANTE se resguarda o direito de verificar o número de atendimento/ano da **CREDENCIADA** com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Contrato em epígrafe.
- 10.4. O presente Instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.
- 10.5. O CREDENCIANTE poderá unilateralmente rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 10.5.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, Cláusulas e serviços contratados;
 - 10.5.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
 - 10.5.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
 - 10.5.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento assim como das de seus superiores;
 - 10.5.5. razões de Interesse Público;

- 10.5.6. lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - 10.5.7. atraso injustificado no início dos serviços;
 - 10.5.8. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/21;
 - 10.5.9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - 10.5.10. ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. O presente Instrumento permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. A disposição acima não retira das partes o direito à dissolução contratual, com fundamento nas Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato de Credenciamento.
- 11.3. Nos termos do art. 91 e do inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/21, a Administração providenciará a publicação do presente Termo em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, correndo as despesas por conta do Tribunal Superior do Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A CREDENCIADA disponibilizará para o CREDENCIANTE apenas as coberturas previstas no Regulamento do referido Programa.
- 13.2. Na hipótese de existência neste Tribunal de contrato em vigor contemplando objeto de mesma natureza, ficará este rescindido a partir da data de assinatura do presente Instrumento.
- 13.3. Os beneficiários do Programa TST-SAÚDE poderão protocolar junto à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho reclamações, sugestões e quaisquer apontamentos que julgarem pertinentes acerca do atendimento oferecido pela Credenciada, o que poderá ensejar, a qualquer tempo, a realização de nova vistoria técnica ao local e a abertura de processo administrativo para verificação das ocorrências relatadas.
- 13.4. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Programa de Assistência à Saúde.
- 13.5. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o titular da Coordenadoria de Saúde Complementar do CREDENCIANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do credenciamento.

INSTRUÇÕES DE FATURAMENTO DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS**1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- 1.1. O prestador deverá encaminhar ao Programa TST-Saúde para faturamento somente os tratamentos concluídos e avaliados pelos peritos odontólogos do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de perícia inicial e/ou final, quando for o caso, conforme detalhado pelo Item 2 destas Instruções.
- 1.2. Os tratamentos dependem de autorização prévia expressa do Programa, ressalvados casos comprovados de urgência ou dispensados de perícia inicial. A falta de tal autorização para realização dos procedimentos implicará o não pagamento pelo Programa das despesas realizadas.

1.2.1. São consideradas urgências:

- processos bucais patológicos agudos
- fraturas de dentes, de restaurações ou de próteses
- exodontias de urgência
- traumas dento-faciais.

1.2.2. Para efeito de faturamento, estarão incluídos nos atendimentos emergenciais somente aqueles procedimentos necessários à resolução direta e imediata dos casos.

2. DAS PERÍCIAS ODONTOLÓGICAS

- 2.1. Os Procedimentos Odontológicos que necessitam de autorização prévia do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, bem como, os procedimentos para a realização de perícia final ficam estabelecidos na Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos do Programa TST-SAÚDE, acessível pelo link: http://www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/tabelas.html.
- 2.2. A perícia inicial deverá ser realizada antes do início do tratamento, caso seja obrigatória, conforme a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos.
- 2.3. Para a realização de perícia inicial, caberá ao prestador do serviço a emissão da Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico - GSTO, que deverá ser assinada pelo beneficiário ou por seu representante e pelo profissional de saúde assistente acompanhada de exames e laudos, quando for o caso.

- 2.4. O Programa TST-SAÚDE não pagará os atendimentos odontológicos para os quais não forem apresentadas as Guias de Solicitação de Tratamento Odontológico - GSTO assinadas pelo beneficiário ou seu representante, com a identificação da data e horário de sua emissão, acompanhadas, quando for o caso, de exames e/ou laudos para a sua autorização.
- 2.5. Para a realização de perícia final deverá ser enviada obrigatoriamente ao Programa TST-Saúde a Guia de Tratamento Odontológico – GTO por meio do sistema informatizado disponibilizado ao prestador de serviço.
- 2.6. Para os procedimentos que dispensam a perícia inicial, o prestador de serviço deverá encaminhar a Guia de Tratamento Odontológico – GTO, para efeito de faturamento, por meio eletrônico e em meio físico, devidamente assinada e carimbada, e quando houver exames, a guia deverá estar acompanhada do pedido odontológico original.
- 2.7. A perícia final, para efeito de faturamento das despesas odontológicas, será executada nas seguintes modalidades:
- 2.7.1. Presencial: O beneficiário deverá comparecer, obrigatoriamente, junto ao Programa TST-SAÚDE, após a conclusão do tratamento, para a realização de auditoria, acompanhado de todos os exames e/ou laudos, devendo o prestador enviar, via sistema informatizado TST-SAUDEweb, a respectiva Guia de Tratamento Odontológico – GTO.
- 2.7.2. Não presencial: O prestador do serviço deverá enviar ao Programa TST-SAÚDE, via sistema informatizado TST-SAUDEweb, a Guia de Tratamento Odontológico – GTO para os tratamentos que não necessitam de realização de perícia presencial, na forma da classificação dos procedimentos odontológicos constante da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos.

3. DOS PRAZOS

- 3.1. O beneficiário terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para a realização da **perícia inicial**, após o envio, via Sistema TST-Saúde, da Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico (GSTO). Transcorrido este prazo, as Guias serão excluídas do Sistema.
- 3.2. Após a autorização da Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico (GSTO) pela Auditoria Odontológica, a credenciada terá o prazo de **até 90 dias** para início do tratamento odontológico junto ao beneficiário. Transcorrido este prazo, as Guias serão excluídas do Sistema.

- 3.3. O prestador terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão do tratamento, indicada no campo 41 da Guia de Tratamento Odontológico – GTO, para inserir no Sistema TST-SAÚDE a GTO.
- 3.4. Nos casos de tratamentos de urgência, o prazo para o envio da GTO pelo Sistema TST-SAÚDE é de **3 (três) dias úteis** a contar da data do atendimento.
- 3.5. O prazo máximo para o beneficiário realizar a **perícia final** é de **10 (dez) dias úteis**, conforme calendário oficial do TST, a contar do primeiro dia útil após o envio da Guia de Tratamento Odontológica (GTO) via Sistema TST-SAÚDE. Caso o beneficiário não compareça no prazo estipulado, o valor total do tratamento será custeado pelo beneficiário-titular do TST – SAÚDE.
- 3.6. Nos casos de urgência, o prazo para o comparecimento do beneficiário à **perícia final** é de **3 (três) dias úteis** a contar do primeiro dia útil após o envio da GTO via Sistema TST-SAÚDE, acompanhada de laudo explicativo sobre o caso. Na hipótese de o beneficiário não comparecer no prazo estipulado, o valor total do tratamento será custeado pelo beneficiário-titular do TST – SAÚDE.
- 3.7. A critério do prestador, a conclusão do tratamento poderá ser realizada em etapas, ou seja, por procedimento. É possível inserir a GTO no Sistema TST-SAÚDE apenas com os procedimentos que foram realizados até uma determinada data, sem prejuízo dos demais procedimentos que constam autorizados na GSTO. Desta forma, o beneficiário deverá comparecer à perícia final a cada GTO enviada pelo Sistema TST-SAÚDE, de acordo com os procedimentos que requerem perícia, conforme a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos, acessível pelo link: http://www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/tabelas.html

4. DAS ALTERAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE PROCEDIMENTOS

- 4.1. Caso algum item seja substituído no plano de tratamento proposto, o novo procedimento deverá ser incluído no Sistema TST-SAÚDE e o item alterado deverá ser excluído.
- 4.2. Quaisquer alterações no plano de tratamento posteriores à perícia inicial deverão ser registradas no Sistema TST-SAÚDE, no campo 47 – “observação”, da GTO. Ou seja, o prestador deverá justificar na GTO as razões sobre a mudança do plano de tratamento inicial, além de excluir o item alterado.
- 4.3. Em casos de substituição por outro procedimento a ser realizado, e que necessite de autorização prévia, conforme a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos

Odontológicos, nova GSTO deverá ser emitida pelo prestador, constando também no campo 47 da GSTO o motivo da mudança do planejamento inicial, indicação do número da guia anteriormente analisada e nova perícia inicial, se for o caso.

- 4.4. Em casos de substituição por outro procedimento a ser realizado, e que não necessite de autorização prévia, conforme a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos nova GTO deverá ser emitida pelo prestador, constando também, no campo 47 da GTO, o motivo da mudança do planejamento inicial.
- 4.5. Em casos de urgência na substituição e realização de procedimentos, deverá ser emitida GTO de urgência, com indicação de tipo de atendimento nº 4 no campo 42, além da descrição sobre a alteração do tratamento e sobre a emergência no campo 47 da guia.
- 4.6. O beneficiário deverá comparecer para nova perícia inicial ou final em caso de substituições de procedimentos. A perícia será realizada desde que sejam apresentadas as guias com todas as justificativas descritas, além de radiografias iniciais e finais, de acordo com o caso a ser analisado.
- 4.7. As respectivas guias GSTO e/ou GTO emitidas em substituição deverão ser encaminhadas para perícia inicial e/ou final, com a assinatura do beneficiário, além de carimbo e assinatura do prestador.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A cobrança dos serviços prestados será feita pelo CREDENCIADO, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), na versão utilizada pelo Programa TST-SAÚDE à época do faturamento, por meio da Guia de Tratamento Odontológico – GTO, após a perícia final.
- 5.2. Envio do lote pelo Sistema TST-SAÚDE, com as respectivas Guias de Tratamento Odontológicas (GTO's).
 - 5.2.1. Deverão ser encaminhadas no máximo 100 (cem) guias por lote.
 - 5.2.2. Não sendo verificado o envio do lote de Guias de Tratamento Odontológico (GTO) e seu recebimento no Sistema TST-SAÚDE, os documentos físicos não serão recebidos, ocasião em que será atestado o motivo da recusa.
 - 5.2.3. Não será aceita a remessa das Guias de Tratamento Odontológico (GTO) via *e-mail* ou por mídia.
- 5.3. Ao término da conferência das faturas, o Programa TST-SAÚDE solicitará a emissão da nota fiscal, devendo o prestador acessar, por meio de *login* e senha fornecidos pelo Programa TST-SAÚDE ao credenciado, o Sistema TST-SAÚDE *web*, disponibilizado no link www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/prestadores.html, na barra Prestadores, para tomar

conhecimento do valor a ser pago, bem como das eventuais glosas, na forma do respectivo Demonstrativo de Pagamento emitido pelo Sistema TST-SAÚDE, devendo observar, ainda, os critérios estabelecidos no item 5.7 destas Instruções.

5.4. Não é autorizada a entrega de nota fiscal conjugada com a fatura. O prestador deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento, autorizando sua emissão.

5.5. Envio da nota fiscal eletrônica após a emissão do Demonstrativo de Pagamento deverá ocorrer somente via *e-mail*, ao endereço eletrônico faturamentoodonto@tst.jus.br.

5.5.1. O prazo para a emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços será de **30 (trinta) dias** a contar da emissão do Demonstrativo de Pagamento pelo Programa TST-SAÚDE, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o término do prazo recaia em fins de semana ou feriados.

5.6. Da Nota Fiscal Eletrônica devem constar o nome e o CNPJ do Tribunal Superior do Trabalho (00.509.968/0001-48) ou do Programa de Assistência à Saúde-TST-SAÚDE (08.512.284/0001-07), conforme solicitado no Demonstrativo de Pagamento.

5.6.1. As notas também deverão ser encaminhadas com os seguintes impostos discriminados: IR 4,8%; COFINS 3%; PIS 0,65%; CSLL 1% e ISS 2%. No caso de isenção de tributos, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada de declaração de isenção.

5.7. Para o faturamento das despesas, é obrigatório que as seguintes certidões estejam válidas:

~~5.7.1.~~ Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;

5.7.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7.4. Caso os documentos acima citados não estejam válidos por ocasião do pagamento da fatura, o pagamento não será efetuado até que o Prestador regularize a situação.

5.8. As declarações de isenção (no caso de isenção de tributos) devem ser entregues na Coordenadoria de Saúde Complementar - CSAC, não sendo aceito seu envio por *e-mail*.

6. DAS FALTAS

6.1. Será considerado como falta o não comparecimento pelo beneficiário à sessão de tratamento não desmarcada até 4 horas antes do horário agendado e que não apresente justificativa;

6.2. O consentimento livre e esclarecido, elaborado pelo Prestador, assinado previamente pelo paciente, dando ciência da cobrança da falta, substitui a GTO assinada pelo paciente.

6.3. No caso de abandono de tratamento:

- 6.3.1. Observar o prazo de **30 dias**, a contar do primeiro dia útil após o último comparecimento do paciente à clínica, a fim de caracterizar abandono de tratamento e solicitar o pagamento dos procedimentos realizados.
- 6.3.2. Digitalizar e inserir no Sistema TST-SAÚDE a GTO contendo as assinaturas do beneficiário nos procedimentos realizados.
- 6.3.3. Deverão constar a solicitação de pagamento e a data do último comparecimento do beneficiário à clínica no campo “Observações” da guia GTO.

7. DO RECURSO DE GLOSA

- 7.1. Os valores cobrados em desacordo com a tabela serão glosados.
- 7.2. Os serviços cujos valores tenham sido glosados em faturas anteriores poderão ser novamente apresentados ao Programa TST-SAÚDE para pagamento, observando-se os valores vigentes à época do primeiro faturamento, desde que devidamente justificados, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data em que ocorreu o pagamento da fatura.
- 7.3. O recurso de glosa de procedimentos odontológicos glosados no faturamento inicial deve seguir, ainda, as seguintes etapas:
 - 7.3.1. Envio da nova GTO (guia de faturamento) no Sistema TST-SAÚDE, em novo lote, com a cobrança apenas do procedimento glosado na GTO inicial.
 - 7.3.2. Esta nova GTO deve conter, no campo “**47 – Observação**”, a menção de que se trata de recurso de glosa, indicando o número da GTO glosada e explicação do motivo da reapresentação. Caso a GTO não esteja preenchida desta forma, será mantida a glosa.
 - 7.3.3. Após o envio da nova GTO via Sistema TST-SAÚDE, as guias deverão ser apresentadas fisicamente à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho, no 10º dia de cada mês, acompanhadas da capa do protocolo de envio no Sistema.
- 7.4. O recurso de glosa será aceito apenas se o motivo que originou a glosa houver sido efetivamente sanado, exemplo: se o motivo da glosa ocorreu por ausência de assinatura do beneficiário, a GTO deve ser reapresentada com a referida assinatura. Se por ausência de documentação (radiografias, laudos, pedidos, etc.), a nova GTO deverá ser reapresentada com os documentos faltantes.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Para que seja efetuado o depósito dos valores relativos aos serviços prestados, a conta corrente deverá estar em nome da empresa (pessoa jurídica).
- 8.2. Endereço para entrega de documentos relativos ao faturamento, quando necessário: Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul - Quadra 8 – Conjunto A, Bloco A, Mezanino, Coordenadoria de Saúde Complementar (CSAC) - CEP 70070-600, ou pelo *e-mail*: faturamentoodonto@tst.jus.br.
- 8.3. Horário de entrega: de 09:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, conforme calendário oficial do Tribunal.
- 8.4. Deverá ser observado o limite, para cada beneficiário, de uma consulta por profissional a cada seis meses. Se o mesmo profissional realiza o tratamento em duas ou mais etapas, será considerada a consulta da 1ª etapa. Consultas e tratamentos em número superior ao estabelecido deverão ser autorizados pelos peritos do Programa TST-Saúde.
- 8.5. É vedado ao credenciado cobrar honorários diretamente aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE pelos serviços prestados, bem como delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato.
- 8.6. Os atendimentos somente deverão ser prestados mediante a apresentação da carteira de identificação do beneficiário do TST-SAÚDE, acompanhada do documento de identidade.
- 8.7. O Programa TST-SAÚDE não se responsabilizará por despesas referentes a atendimentos realizados em desacordo com as normas vigentes.
- 8.8. Após a conclusão de cada procedimento autorizado, o Prestador deverá orientar o beneficiário a assinar a GTO no local determinado para posterior comprovação de realização do tratamento.
- 8.9. Para demais informações quanto a instruções específicas por especialidade, consultar o “Manual de Procedimentos Odontológicos”, presente no Anexo IX do Edital de Credenciamento nº 01/2019.
- 8.10. A Coordenadoria de Saúde Complementar está ao seu dispor no telefone (61) 3043-7676 e pelos *e-mails* faturamentoodonto@tst.jus.br, credenciamentotstsaude@tst.jus.br e tst-saude@tst.jus.br.

ANEXO VIII

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

1. INSTRUÇÕES GERAIS:

- 1.1 Quando a perícia inicial e/ ou final não for(em) obrigatória(s), conforme indicado em campo específico da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos, acessível pelo link: http://www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/tabelas.html, fica facultado ao paciente realizá-las ou não. Atendimentos de urgência estão totalmente dispensados de perícia prévia.
- 1.2 Para um melhor entendimento, por parte do Programa TST-SAÚDE, do atendimento de urgência prestado, o cirurgião-dentista deverá encaminhar, juntamente com a GTO (Guia de Tratamento Odontológico) laudo explicativo sobre o caso.
- 1.3 Os beneficiários com idade de até 12 anos somente poderão ser atendidos por odontopediatra, exceto em casos específicos, justificados pelo dentista e aceitos pelo perito.
- 1.4 Quando da consulta de controle, deverá ser enviado laudo, juntamente com a GTO, com observações do profissional, discriminando, inclusive, se há necessidade de encaminhamento do paciente para outras especialidades.
- 1.5 Para efeito de faturamento, estarão incluídos nos atendimentos de urgência somente aqueles procedimentos necessários à resolução direta e imediata de casos relacionados a processos bucais patológicos agudos; fraturas de dentes, de restaurações ou de próteses; exodontias de urgência; trauma dento-faciais.
- 1.6 Os atendimentos de urgência serão cobrados considerando o código 120 (Consulta de Emergência) mais o(s) código(s) do(s) procedimento(s) de urgência efetivamente realizado(s).
- 1.7 Em caso de urgência, a perícia inicial fica dispensada, devendo a perícia final ser feita sempre que o código do procedimento de urgência realizado assim a requerer, conforme previsto na Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos.
- 1.8 Sobre o atendimento aos beneficiários dependentes do Programa TST – SAÚDE com deficiência mental, enquadrados pela Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, pelo

Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e pelo Ato Deliberativo nº 52/2014 do Programa TST-SAÚDE:

- 1.8.1** De acordo com o Ato Deliberativo nº 52/2014 do TST – SAÚDE, caberá ao Programa TST – SAÚDE o credenciamento de profissionais cujos serviços serão destinados ao atendimento dos beneficiários dependentes que possuem deficiência mental, de acordo com os critérios do referido Ato.
- 1.8.2** É considerada Deficiência Mental o funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.
- 1.8.3** Valores dos procedimentos no atendimento aos beneficiários dependentes do Programa TST – SAÚDE com deficiência mental:
- Atendimento ambulatorial: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos;
 - Atendimento hospitalar: acréscimo de 100% (cem por cento) da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos;
 - Honorários médicos referentes ao anestesiológico: serão remunerados de acordo com a Tabela de Valores de Porte Anestésico do Programa TST – SAÚDE.

2. DIAGNÓSTICO

- 2.1** Consulta de controle (102) e Consulta inicial (110):
- 2.1.1** Uma consulta por profissional, a cada seis meses. Se o mesmo profissional realiza o tratamento em duas ou mais etapas, será considerada a consulta da 1ª etapa.
- 2.2** Consulta de emergência (120):
- 2.2.1** São consideradas urgências:
- processos bucais patológicos agudos;
 - fraturas de dentes, de restaurações ou de próteses;
 - exodontias de urgência;
 - trauma dento-faciais.
- 2.2.2** O atendimento de urgência pode iniciar o tratamento eletivo, podendo nesse caso ser cobrada a consulta inicial (110).

- 2.2.3** Se durante o tratamento eletivo houver uma situação de urgência e o paciente está sob os cuidados do profissional, não justifica a cobrança de consulta de urgência, exceto nos caso de trauma (acidente mecânico), justificado pelo cirurgião-dentista assistente.

2.3 Falta (140):

- 2.3.1** Será considerada falta, o atendimento não desmarcado até o prazo de 4 horas antes do horário agendado e que não apresente justificativa.
- 2.3.2** A Guia de Tratamento Odontológico (GTO) deverá ser assinada pelo beneficiário, que arcará com 100% do custeio do procedimento FALTA (140).
- 2.3.3** O consentimento livre e esclarecido, assinado previamente pelo paciente, dando ciência da cobrança no caso da falta, substitui a GTO assinada pelo paciente.

3. RADIOLOGIA

- 3.1** Os pedidos de exames radiológicos solicitados pelos Cirurgiões Dentistas devem indicar o dente e/ou região que se deseja avaliar.
- 3.2** As clínicas especializadas em radiologia odontológica deverão cobrar os procedimentos em GTO, acompanhadas do pedido odontológico.
- 3.3** As demais clínicas deverão fazê-lo em GTO, juntamente com o tratamento, quando houver.
- 3.4** Fotos (320): Máximo de 8 unidades.
- 3.5** Documentação ortodôntica (390) inclui 01 panorâmica, 01 telerradiografia com traçado, 01 par de modelos ortodônticos, 08 fotos.
- 3.6** RX periapical (210) e RX bite-wing (220):
- 3.6.1** Quando solicitado a série radiográfica completa (14 periapicais e 4 Bite-Wings ou 14 periapicais), o beneficiário somente poderá realizar os procedimentos em clínica especializada em radiologia credenciada ao TST-Saúde.
- 3.6.2** Radiografias que não permitam a boa visualização do caso e/ou com baixa qualidade de processamento serão glosadas.

4. TESTE E EXAMES

- 4.1** Faturados na GTO.
- 4.2** Exame anatomopatológico por peça e/ou citopatológico (50).

4.2.1 Uma via do laudo emitido pelo laboratório deverá ser encaminhada à Divisão Odontológica do TST para análise e arquivamento.

4.2.2 O frasco e a solução conservante usados para acondicionar as peças cirúrgicas deverão ser fornecidos pelo laboratório.

4.3 O procedimento Halitometria (430) é exclusivo da especialidade Periodontia.

5. PREVENÇÃO – CÓDIGO 500

5.1 Inclui profilaxia, orientação de higiene bucal, aplicação de flúor, controle de placa bacteriana, raspagem supra-gengival e tratamento de gengivite – 4 hemiarcadas.

5.2 Autorizado duas vezes num período de um ano, observando o intervalo de 6 meses.

5.3 Se houver indicação para maior número de vezes do que o especificado no item anterior, o cirurgião dentista assistente deverá anexar à GTO (Guia de Tratamento Odontológico) relatório justificando a necessidade da antecipação. A critério da perícia odontológica do Programa TST-SAÚDE, o beneficiário poderá ser convocado para perícia clínica.

6. ODONTOPEDIATRIA

6.1 Os tratamentos na especialidade de Odontopediatria destinam-se exclusivamente aos beneficiários com idade até 12 anos.

6.2 Os procedimentos restauradores liberados para a Odontopediatria são os códigos 910 a 990 da tabela de Dentística.

6.3 Aplicação tópica de flúor - verniz - 4 hemiarcadas (610)

6.3.1 Uma a cada 6 meses.

6.3.2 Somente será liberado em intervalo inferior nos casos em que o paciente esteja sob tratamento ortodôntico ou que apresente alto risco de cárie, com laudo enviado para avaliação da perícia.

6.4 Aplicação de selante por elemento (620)

6.4.1 Autorizados em dentes que estejam há menos de 2 anos na cavidade bucal.

6.4.2 Não será autorizado selante sobre restauração.

6.5 Aplicação de selante (técnica invasiva - por elemento) (630)

6.5.1 Para lesões circunscritas ao sulco dental.

6.5.2 Deverá obedecer aos critérios idade (até 12 anos), erupção e risco de cárie.

6.5.3 Condicionada a parecer da perícia inicial.

6.6 Remineralização-fluoterapia, 4 hemiarcadas (650)

6.6.1 Para pacientes portadores de descalcificações/manchas brancas.

6.6.2 De acordo com a avaliação do risco de cárie.

6.6.3 Por sessão, sendo no máximo 4 sessões.

6.7 Restauração preventiva - ionômero + selante (690): para jovens com elevado índice de cáries.

6.8 Capeamento pulpar em decíduos (710): excluindo a restauração final.

6.9 Tratamento endodôntico em decíduos (730): o beneficiário deverá se submeter à perícia inicial e final portando as radiografias e os respectivos laudos.

6.10 Placa de mordida miorrelaxante rígida (760): não serão aceitas placas de silicone e flexíveis.

6.11 Condicionamento em odontopediatria (780)

6.11.1 Por sessão.

6.11.2 Máximo duas sessões.

6.12 Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro (850)

6.12.1 Autorizado em dentes que receberão tratamento protético e/ou após a realização de procedimentos endodônticos, com realização de perícia inicial e final.

6.13 Procedimentos ortodônticos (891 a 898)

6.13.1 Somente serão pagos para procedimentos preventivos e interceptivos.

6.13.2 Vedado o pagamento para tratamento ortodôntico corretivo.

6.13.3 GSTO (Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico) com laudo do profissional para realização da perícia inicial.

6.13.4 Manutenção do tratamento ortodôntico preventivo (898): limitado a 10 sessões.

7. DENTÍSTICA

7.1 Procedimentos restauradores (910 a 990):

7.1.1 Não serão autorizados concomitantemente à indicação de reabilitação oral com prótese fixa.

7.1.2 Autorizados quando da opção por escrito do paciente para realização de prótese removível.

7.1.3 O beneficiário deverá apresentar radiografias interproximais inicial e final com laudo para as perícias.

7.1.4 O prazo para repetição do tratamento restaurador no mesmo dente é de 2 anos (restaurações em resina, amálgama e ionômero de vidro) ou 3 anos (restauração metálica fundida e restauração inlay/onlay de Cerômero).

- 7.1.5 Faceta em resina (990): Inclui possíveis restaurações proximais e da borda incisal.
- 7.2 Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro (1030)
 - 7.2.1 Autorizados em dentes que sofreram tratamento endodôntico e que receberão tratamento protético.
- 7.3 Clareamento Caseiro (1090)
 - 7.3.1 Como o clareamento caseiro implica, na maioria das vezes, a troca de restaurações estéticas, o mesmo só será autorizado desde que obedeça aos prazos de carência que se fizerem necessários para os seguintes procedimentos:
 - restauração: 2 anos;
 - facetas: 3 anos;
 - coroas e blocos: 5 anos.
 - 7.3.2 Carência de 2 anos para repetição do clareamento.
- 7.4 Aplicação de selante (1100): não será autorizada quando associada a restaurações de resina extensas.
- 7.5 Aplicação de selante – técnica invasiva por elemento (1110): deverá obedecer aos critérios erupção e risco de cárie.
- 7.6 Remineralização (fluoterapia) - 4 hemiarcadas (1130):
 - 7.6.1 Por sessão.
 - 7.6.2 De acordo com o risco de cárie do paciente.
 - 7.6.3 No máximo 4 sessões de flúor.
- 7.7 Ajuste oclusal protético (4030)
 - 7.7.1 Para restaurações protéticas.
 - 7.7.2 Por sessão.
 - 7.7.3 No máximo duas sessões.

8. ENDODONTIA

- 8.1 De acordo com a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos do Programa TST-SAÚDE, os procedimentos endodônticos indicados nos códigos 2010, 2020, 2030, 2050, 2060, 2070, 2090, 2110, 2120, 2150 e 2170 não necessitam de autorização prévia e deverão ser encaminhados para faturamento em GTO, obrigatoriamente com radiografias iniciais, finais e relatório endodôntico. No caso de procedimentos que necessitem de autorização prévia, as radiografias deverão acompanhar a GSTO.

- 8.2** Poderão ser realizados em crianças até 12 anos quando se tratar de tratamentos e retratamentos em dentes permanentes.
- 8.3** As indicações de tratamentos endodônticos com finalidade protética deverão ser avaliadas em perícia inicial quando acompanhados da indicação formal (por escrito) do protesista. Neste caso, a GSTO do protesista deverá conter na observação – campo 47 – a indicação de endodontia para os dentes específicos, além de anexar, na mesma GSTO, relatório com justificativa para esta solicitação.
- 8.4** Quando se tratar de consulta de controle do tratamento endodôntico, as radiografias deverão ser cobradas em GTO, que deverá ser encaminhada juntamente com o laudo.
- 8.5** Nos planos de tratamento endodônticos serão autorizadas, no máximo, 04 radiografias por elemento dentário.
- 8.6** Drenagem intra-oral de abscesso (2175) só poderá ser realizado por profissional não especialista em endodontia quando caracterizado tratamento de urgência.

9. PERIODONTIA

- 9.1** Tratamento não-cirúrgico da periodontite (3010): inclui orientação de higiene bucal, controle de placa bacteriana, raspagens, aplicação de flúor por segmento e manutenções de tratamentos anteriores.
- 9.1.1** Aplica-se aos pacientes com bolsa periodontal (Periodontite).
- 9.1.2** Incompatível com os procedimentos cirúrgicos Gengivectomia (3110) e Cirurgia retalho (3120).
- 9.1.3** Para autorização, o paciente deverá ser encaminhado para perícia inicial, na qual serão exigidos, obrigatoriamente, radiografias periapicais de todos os dentes e periograma atualizado.
- 9.2** Tratamento de processo agudo - por elemento (3030): só poderá ser realizado por profissional não especialista quando caracterizado atendimento de urgência.
- 9.3** Controle de placa bacteriana - por sessão (3040): máximo 3 sessões.
- 9.4** Dessensibilização dentária por segmento (3050): deverá ter indicação no odontograma e justificativa formal.
- 9.5** Imobilização dentária com resina fotopolimerizável -3 dentes (3060): só poderá ser realizado por profissional não especialista em periodontia quando caracterizado tratamento de urgência por trauma, observado em perícia final, ou quando solicitado por escrito pelo periodontista.
- 9.6** Remoção de fatores de retenção (3080): autorizado quando o cirurgião dentista assistente justificar, por meio de laudo, a necessidade da remoção dos fatores de

retenção e houver indicação do fator de retenção no odontograma da GSTO – por hemiarco.

9.7 Cirurgia retalho - por segmento (3120): autorizado somente para especialista em periodontia.

9.8 Cunha distal (3140) e Aumento da coroa clínica (3141): poderão ser realizados por periodontista em crianças de até 12 anos, em caso de aumento de coroa clínica para eventuais restaurações em dentes recém-irrompidos, ou lesões subgengivais, mediante solicitação do odontopediatra.

9.9 Tratamento de Halitose (3231): autorizado somente para o especialista em periodontia, mediante a apresentação dos resultados de fluxo salivar e halitometria, que deverão ser encaminhados para perícia inicial.

9.10 Tratamento periodontal com uso de barreira, enxerto de osso autógeno, materiais enxertantes e outros (3232): não poderá ser cobrado em conjunto com o código 3120 – cirurgia a retalho.

9.11 Ajuste oclusal (4030): máximo de duas sessões por tratamento periodontal.

10. PRÓTESE

10.1 Os procedimentos na especialidade de prótese terão a garantia mínima variando de 6 meses (coroas provisórias), 2 anos (restaurações, prótese total e parcial removível), 3 anos (facetadas) e 5 anos (coroas e blocos), e desde que o paciente comprove controle semestral, por meio da consulta de controle.

10.2 Para aprovação dos trabalhos de prótese, os pacientes deverão ser encaminhados ao setor de perícia odontológica do TST, portando as radiografias inicial e final realizadas em clínicas especializadas em radiologia, com o laudo correspondente.

10.3 Não serão autorizadas trocas de trabalhos protéticos e restauradores em dentes posteriores apenas por indicação estética.

10.4 O tratamento deverá ser planejado em etapas. Os casos excepcionais serão avaliados pela perícia odontológica do Programa TST-SAÚDE.

10.5 Planejamento em prótese (4010):

10.5.1 Inclui modelos de estudo - par, montagem em articulador semi-ajustável.

10.5.2 Somente para próteses fixas acima de 4 elementos.

10.6 Ajuste Oclusal protético por sessão (4030): máximo de 4 sessões.

10.7 Recolocação de restauração metálica fundida e coroas (4070): no período de até dois anos está incluída na garantia do tratamento.

- 10.8** Núcleo rosqueável intra canal pré-fabricado (4081): inclui o núcleo pré-fabricado cimentado.
- 10.9** Núcleo cerâmico (4082): autorizado apenas em dentes anteriores.
- 10.10** Coroa provisória imediata (4090): uma para cada elemento.
- 10.11** Coroa provisória prensada em resina (4100): uma para cada elemento.
- 10.12** Reembasamento e reparo de coroa provisória (4110): serão abonados no máximo duas vezes, com a justificativa do profissional e anuência do paciente.
- 10.13** Ponto de solda (4340): somente para prótese fixa com 3 ou mais elementos.
- 10.14** Prótese sobre implante por elemento (41911): já inclui os procedimentos restauradores necessários.
- 10.15** Prótese sobre implante – protocolo superior e inferior (43112) e (43113): o procedimento corresponde a um pacote de procedimentos no qual já estão incluídos os códigos 4010, 4080, 4020, 4030, 4340, 41911 da tabela de procedimentos de prótese dentária, não cabendo cobrança adicional de outros procedimentos.

11. CIRURGIA

- 11.1** O paciente deverá comparecer às perícias inicial e final munido de radiografias pré e pós- tratamento.
- 11.2** Os tratamentos de complicações pós-cirúrgicas estão incluídos nos custos dos procedimentos.

12. ORTODONTIA

- 12.1** A instalação de aparelho fixo total somente é permitida após a erupção de todos os dentes permanentes (maturidade oclusal), ou seja, por volta dos 12 (doze) anos de idade (completa erupção dos segundos molares).
- 12.2** Todos os procedimentos ortodônticos necessitam ser submetidos à perícia inicial e final.
- 12.3** Para todo aparelho ortodôntico e ortopédico é exigido o laudo ortodôntico preenchido pelo ortodontista, com assinatura e carimbo do profissional responsável, onde devem constar, além do nome e idade do paciente, os seguintes dados: diagnóstico morfo-funcional, nome do(s) aparelho(s) a ser(em) utilizado(s) com o(s) código(s) correspondente(s) na tabela de ortodontia, fases do tratamento, arcada onde será colocado o aparelho, objetivos do tratamento, se existe a indicação de cirurgia, duração estimada do tratamento e prognóstico.
- 12.4** Ao paciente deve ser apresentado o consentimento informado, relatando os riscos e benefícios do tratamento ortodôntico, as opções de tratamento, o prognóstico do

tratamento escolhido, objetivos a serem atingidos com a terapia, bem como outras informações pertinentes. O documento deverá ser assinado pelo beneficiário, ou pelo seu responsável, e pelo profissional responsável pelo tratamento, e uma cópia deverá ser anexada à GSTO.

- 12.5** O tratamento ortodôntico deverá ser realizado por Cirurgião-Dentista, devidamente registrado como especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial ou Ortodontia Funcional dos Maxilares no Conselho Regional de Odontologia.
- 12.6** Não poderá ser cobrada consulta juntamente com a sessão de manutenção. A falta ao atendimento não desmarcado até o prazo de 4 horas antes do horário agendado, que não apresente justificativa, deverá ser atestada pelo beneficiário, que arcará com 100% do custeio do procedimento (código 140).
- 12.7** Cada aparelho será liberado uma única vez para o beneficiário. O Programa TST-SAÚDE não cobrirá repetição de tratamentos ortodônticos e/ou ortopédicos. Toda despesa referente ao reparo ou substituição de aparelho danificado, quebrado ou extraviado será de inteira responsabilidade do beneficiário.
- 12.8** A manutenção do tratamento ortodôntico só poderá ser cobrada após a perícia final e faturamento da instalação do aparelho ortodôntico.
- 12.9** As manutenções para tratamentos preventivos estão limitadas a 10 (dez) sessões.
- 12.10** Serão autorizadas até 24 (VINTE E QUATRO) manutenções para cada paciente, independentemente da duração do tratamento, bem como da quantidade e tipos de aparelhos a que se submeta, com periodicidade mínima mensal, incluindo a fase de contenção. Nova perícia deverá ser realizada no início da fase de contenção, antes da remoção do aparelho ortodôntico, com relatório final dos resultados obtidos acompanhado de radiografias e documentação ortodôntica.
- 12.11** Na hipótese de interrupção do tratamento, o cirurgião dentista assistente que iniciou o caso clínico deverá fornecer a documentação ortodôntica completa ao paciente, incluindo um relatório de transferência, citando o motivo da interrupção do tratamento, os objetivos iniciais do tratamento, os objetivos alcançados e os que restam a ser atingidos, a mecânica aplicada, o seu desenvolvimento durante o tratamento e, por fim, o prognóstico do caso.
- 12.12** O pedido de transferência de prestador deverá ser realizado pessoalmente pelo beneficiário na Coordenadoria de Saúde Complementar do Programa TST-Saúde, por meio de Registro de Ocorrências. Será necessária a apresentação de relatório de transferência emitido pelo prestador e nova perícia inicial deverá ser realizada.

- 12.13** O profissional responsável pelo tratamento ortodôntico ou ortopédico funcional deverá comunicar ao Programa TST-SAÚDE sobre eventuais ocorrências de responsabilidade do paciente que possam comprometer o esperado desenvolvimento do tratamento, tais como abandono do tratamento, ausências, etc.
- 12.14** Quando o tratamento ortodôntico for interrompido por opção do paciente, ele perde o direito a um novo aparelho, independente do tempo decorrido.
- 12.15** Aparelhos Ortodônticos fixos (60101) e (60151): os tipos de aparelho ortodôntico fixos cobertos e previstos na Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos do Programa TST-SAÚDE são o metálico convencional fixo e metálico auto-ligado fixo. Qualquer outro tipo de aparelho ortodôntico fixo (fase corretiva) não está contemplado por este Programa. Caso o beneficiário opte por algum aparelho não previsto, como o caso de aparelhos estéticos, este tratamento deverá ser pago pelo beneficiário integralmente ao prestador, bem como as manutenções do tratamento decorrente.
- 12.16** À odontopediatria é liberada a execução de alguns aparelhos, conforme consta na tabela daquela especialidade.

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
ENTRE A MATRIZ E A(S) FILIAL(AIS)
(ESPECIALIDADE – RADIOLOGIA)**

Eu, _____, Representante Legal da empresa _____, declaro que a(s) filial(ais) localizada(s) no(s) endereço(s) _____, _____, possuem o mesmo padrão de qualidade, infraestrutura, atendimento, salubridade, regularidade fiscal e funcionamento oferecidos pela matriz.

Em _____, ____ / ____ / ____.
(Local, data)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X
**TERMO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A SEREM
CREDENCIADOS**

Número do Processo:			
Instituição / Estabelecimento:			
CNPJ:			
Endereço:			
E-mail:			
Responsável Técnico:			
SERVIÇOS OFERECIDOS			
☐ Adequados	☐ Parcialmente adequados	☐ Inadequados	
EQUIPE DE PROFISSIONAIS			
☐ Adequados	☐ Parcialmente adequados	☐ Inadequados	
INSTALAÇÕES			
☐ Adequados	☐ Parcialmente adequados	☐ Inadequados	
ACESSIBILIDADE E LOCALIZAÇÃO			
☐ Adequados	☐ Parcialmente adequados	☐ Inadequados	
Escala de Avaliação	Adequado: 2 pontos	Parcialmente adequado: 1 ponto	Inadequado: 0 pontos
Avaliação para credenciamento	Favorável com excelência: 10 pontos	Favorável: 8 a 9 pontos	Desfavorável: 0 a 7 pontos
Resultado da avaliação	☐ Favorável	☐ Favorável com ressalvas	☐ Desfavorável
Observação: no verso se encontram observações e comentários por parte do profissional de saúde avaliador.			
Data e local da avaliação	Brasília, _____ / _____ / _____		
Assinatura do Avaliador			

[illegible]

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ODONTOLÓGICO N° 2/2024

IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO TST Nº:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO MATRIZ:

UF:

CEP:

CIDADE:

ENDEREÇO FILIAL:

UF:

CEP:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CPF:

RG:

1. Por este Instrumento, a CREDENCIADA identificada acima adere às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 2/2024 e seus anexos, nas Instruções Gerais e nos Atos Deliberativos adotados pelo Tribunal Superior do Trabalho, os quais passarão a reger o Contrato de Credenciamento nº _____, podendo este ser interrompido e/ou rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, observadas as hipóteses previstas no supracitado edital.

ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

ANEXO XII**FICHA DE CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE LOGIN E SENHA DA
REDE ODONTOLÓGICA DO TST-SAÚDE****INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

Nome ou Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Cidade:	CEP:
Email:	Telefone:	

**INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO E GESTOR DA
CONTA**

Nome:			
CPF:	Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:
Email Comercial:			
Cargo:			

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Comprometo-me a manter atualizados os dados cadastrais: razão social, telefone, mudança de endereço, e-mail, etc;
2. Comprometo-me a manter atualizados os dados do responsável pela gestão dos registros efetivados no Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web;
3. Comprometo-me a manter atualizados os dados dos responsáveis técnicos, indicados pelo gestor para o preenchimento das guias de utilização do Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web;
4. Estou ciente de que é de inteira responsabilidade desta empresa/prestador de serviço, a inserção de dados no Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web;
5. Estou ciente de que, após o lançamento de guias no Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web, não poderei efetuar nenhuma alteração no tratamento proposto sem a anuência do Programa TST-SAÚDE;
6. Estou ciente de que os direitos de uso e propriedade do Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web é do Tribunal Superior do Trabalho, sendo proibido o seu uso para quaisquer outra atividade que não esteja vinculado à prestação de serviço na forma estabelecida nas cláusulas constantes do Contrato de Credenciamento;
7. Firmo o presente termo de responsabilidade quanto à senha de acesso ao Sistema Informatizado TST-SAÚDE Web.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CPF:

INFORMAÇÕES DO OPERADOR DO SISTEMA

Nome				
CPF:	Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:	
Email Comercial:			Acesso Autorização	Acesso Faturamento
Cargo:				

INFORMAÇÕES DO OPERADOR DO SISTEMA

Nome				
CPF:	Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:	
Email Comercial:			Acesso Autorização	Acesso Faturamento
Cargo:				

INFORMAÇÕES DO OPERADOR DO SISTEMA

Nome				
CPF:	Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:	
Email Comercial:			Acesso Autorização	Acesso Faturamento
Cargo:				

INFORMAÇÕES DO OPERADOR DO SISTEMA

Nome				
CPF:	Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:	
Email Comercial:			Acesso Autorização	Acesso Faturamento
Cargo:				